



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

VOLUME I

**FAZENDA GUARANI
EMPREGADOR [REDACTED]**



PERÍODO
De 03.03 A 12.03.2010

LOCAL: Roda Velha/BA

ATIVIDADE FISCALIZADA: Lavoura de Algodão, Soja e Milho

VOLUME I
Relatório Fiscal

INDICE

01-Equipe	04
02- Período da ação	05
03- Motivação da ação fiscal	05
04- Identificação do empregador	05
05-Dados gerais da operação	05
06- Localização da Fazenda, dos proprietários e matrícula Previdência Social (CEI)	06
07.1. Do Empregador e do Preposto	07
07.2. Das evidências encontradas e motivação para lavratura dos autos de infração em desfavor	
08- Da fiscalização na Fazenda	08
09 – Das Condições Degradantes	12
09.1 – Do Aliciamento da Mão de Obra	13
09.2 – Da Mora Salarial	15
09.3 - Da Venda de Mercadorias	17
10 - Das irregularidades trabalhistas e que foram motivos de autuação	18
11- Do meio ambiente do trabalho - normas de segurança e saúde	22
12 – Dos Autos de Infração	33
13- Das providências adotadas	35
14 - Transcrição dos depoimentos dos empregados	38
15 -Do retorno da fiscalização em 12.04.2010 para assistir pagamento das verbas trabalhistas dos empregados fixos	42
16 – Da resistência do empregador em cumprir com a legislação trabalhista	44
17 – Da atuação dos Advogados	47
18 - Do retorno da fiscalização em 22.04.2010 para assistir pagamento das verbas trabalhistas dos empregados conforme Ata de Reunião de 12.04.2010.	48
19- Da Conclusão	49

ANEXOS

1. Termos de Depoimentos
2. Planilha de Cálculos Trabalhistas atualizados
3. Planilha de Cálculos Trabalhistas atualizados com as verbas pagas e as que faltam
4. Planilha de Cálculos Trabalhistas dos empregados da capina de algodão
5. Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho
6. Termo de Devolução de Documentos
7. Informações da Rede INFOSEG-SENASA
8. Relação de Empregados

VOLUMES ANEXOS

VOLUME II

1. Cadernos Apreendidos

VOLUME III

2. Cadernos Apreendidos

VOLUME IV

3. Cadernos Apreendidos

VOLUME V

4. Cadernos Apreendidos

VOLUME VI

1. Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado
2. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC (18.03.2008)
3. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC (11.03.2010)
4. Planilha de Cálculos Trabalhistas
5. Relação de CTPS dos Empregados entregue ao Empregador
6. Autos de Infração
7. Instrumento Particular de Contrato por pequeno prazo nos termos da Medida Provisória No. 410, de 28.12.2007
8. Instrumento Particular de Contrato de Trabalho por Safra
9. Contrato de Locação
10. Recibos de pagamento em branco assinados pelos empregados

VOLUME VII

1. Termos de Notificação para Apresentação de Documentos – NAD
2. Autos de Apreensão e Guarda de Documentos
3. Verificação Física e Termo de Declaração do Trabalhador
4. Relação dos Empregados da Capina
5. Termos de Verificação Física
6. Ata de Audiência
7. Termos de Declarações
8. Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho
9. Recibo de Pagamento de Verbas Trabalhistas datado de 12.03.2010
10. Recibo de pagamento de Verbas Trabalhistas datado de 12.04.2010

VOLUMES ANEXOS

VOLUME II

1. Cadernos Apreendidos

VOLUME III

2. Cadernos Apreendidos

VOLUME IV

3. Cadernos Apreendidos

VOLUME V

4. Cadernos Apreendidos

VOLUME VI

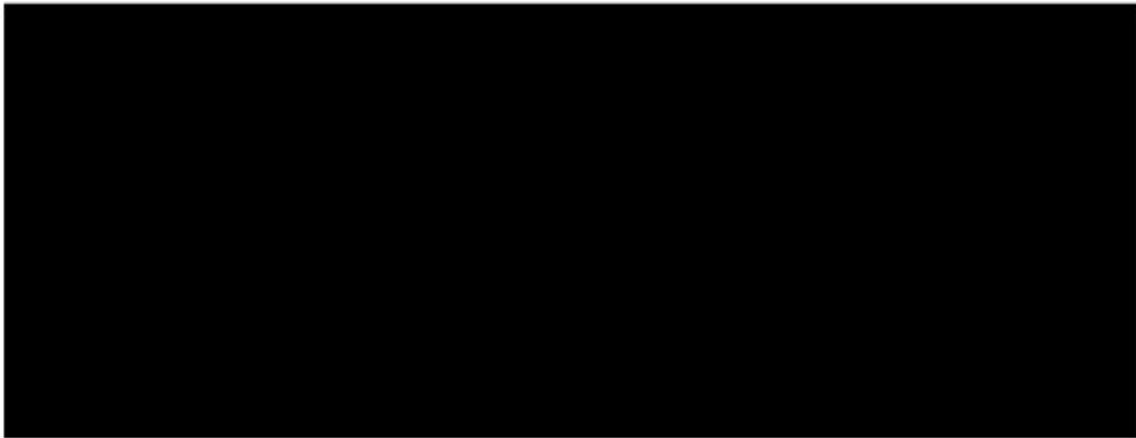
1. Termos de Notificação para Apresentação de Documentos – NAD
2. Autos de Apreensão e Guarda de Documentos
3. Verificação Física e Termo de Declaração do Trabalhador
4. Relação dos Empregados da Capina
5. Termos de Verificação Física
6. Ata de Audiência
7. Termos de Declarações
8. Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho
9. Recibo de Pagamento de Verbas Trabalhistas datado de 12.03.2010
10. Recibo de pagamento de Verbas Trabalhistas datado de 12.04.2010

VOLUME VII

1. Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado
2. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC (18.03.2008)
3. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC (11.03.2010)
4. Planilha de Cálculos Trabalhistas
5. Relação de CTPS dos Empregados entregue ao Empregador
6. Autos de Infração
7. Instrumento Particular de Contrato por pequeno prazo nos termos da Medida Provisória No. 410, de 28.12.2007
8. Instrumento Particular de Contrato de Trabalho por Safra
9. Contrato de Locação
10. Recibos de pagamento em branco assinados pelos empregados

01-EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL



02) PERÍODO DA AÇÃO: De 03 a 12 de março de 2010. Fiscalização na Fazenda iniciada em 04.03 e concluída em 11.03.2010

03)- MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Fiscalização realizada para atender denúncia encaminhada pela Divisão de Apoio ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel/Secretaria da Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, acerca das condições de trabalho e de vida a que estão submetidos os empregados da Fazenda Guarani, de propriedade de [REDACTED] localizada no Distrito de Roda velha, município de São Desidério-BA.

04) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador [REDACTED]

CPF- [REDACTED]

CEI- 042890001481 E 500026821681

CNAE- 0115-6/00

Endereço da Fazenda – Fazenda Guarani, Zona Rural, Município São Desidério-BA

Endereço para Correspondência [REDACTED]

Coordenadas Geográficas: S -12º 54' 12,4" e W- 46º 11' 40,9".

Sócio - [REDACTED]

CPF- [REDACTED]

CEI- 042890001481 E 500026821681

CNAE- 0112-1/01

05) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 98

Homem: 96	Mulher: 02
-----------	------------

FGTS- 00

Adolescente: menor de 16 anos – 00

De 16 a 18 anos:- 00

Empregados encontrados em atividade- 98

Empregados registrados sob ação fiscal: 45
--

Homem: 45

Mulher: 00

Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
--

Empregados resgatados: 44

Homem: 43	Mulher: 01
-----------	------------

Adolescente: menor de 16 anos :

Valor bruto da rescisão: R\$ 70.132,22
--

Valor líquido recebido: R\$ 48.822,50

Número de Autos de Infração lavrados: 34
--

Guias Seguro Desemprego emitidas: 44

Número de CTPS emitidas: 04

Termos de apreensão e guarda: 02

Termo de interdição : 00
Número de CAT emitidas: 00
Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: 01
Valor do Dano Moral Individual: 00
Valor do Dano Moral Coletivo: R\$ 500.000,00
Valor do pagamento de salário atrasado, férias em dobro e horas extras: R\$ 709.296,07

06)- DA LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA, DOS PROPRIETÁRIOS E DA MATRÍCULA NA PREVIDÊNCIA SOCIAL (CEI)

A Fazenda Guarani está localizada na Rodovia BR 020, KM 137, Zona Rural, do Distrito de Roda Velha, município de São Desidério-BA, nas coordenadas geográficas S-12º 54' 12,4" e W-46º 11 40,9".

De acordo com o depoimento do Sr. [REDACTED] prestado perante o representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. [REDACTED] em 08.03.2010, a propriedade tem uma área total de 10.000 hectares sendo 8.500 plantados de algodão, soja e milho.

Afirmou ainda, em depoimento, "que arrendou 1.500 hectares do Sr. [REDACTED] proprietário da Fazenda Guarani; Que é responsável pela parte do campo de toda a fazenda, na qualidade de Engenheiro Agrônomo; Que a área da Fazenda Guarani plantada é 8.500 hectares e a área total é de 10.000 hectares; Que não existe outra propriedade do Sr. [REDACTED] Que o Sr. [REDACTED] a Fazenda Diamante Negro, de 2.000 hectares; Que a Fazenda Manganeli também é arrendada, no total de 800 a 900 hectares; Que tem 4.000 hectares de algodão, 1.000 hectares de milho e o restante de soja...;"





Inspeção no local de trabalho em 04.03.2010

07.1 – DO EMPREGADOR E DO PREPOSTO

Esclarecemos que durante a ação fiscal ficou demonstrado através da oitiva dos empregados, e de análise de documentos apreendidos, que os empregados da Fazenda Guarani, apesar de terem sido formalmente contratados pelo Sr. [REDACTED] este emprestou somente o nome, uma vez que o Sr. [REDACTED] é o verdadeiro empregador, conforme a seguir informamos.

Apesar da maioria dos empregados da fazenda estar registrada em nome do Sr. [REDACTED] [REDACTED] não foi apresentado à fiscalização nenhum documento, que comprove que o mesmo seja o verdadeiro empregador (tais como título de propriedade da terra ou contrato de arrendamento/partneria), apesar de solicitado através de NAD – Notificação para Apresentação de Documentos.

Também no curso da ação fiscal ficou constatado que há um reconhecimento por parte dos empregados que o Sr. [REDACTED] é o dono das terras e verdadeiro empregador. O Sr. [REDACTED] em nenhum momento afirmou ser proprietário da terra, declarando inclusive em depoimento que é responsável pela parte de campo de toda a fazenda na qualidade de engenheiro agrônomo.

Além do mais, dentre os mais de noventa empregados registrados em nome do Sr. [REDACTED] encontramos empregados provenientes da cidade de Guarani das Missões-RS que foram diretamente contratados pelo Sr. [REDACTED] reconhecendo nele o proprietário das terras e consequentemente o verdadeiro empregador.

Ressaltamos que vários empregados fixos encontrados trabalhando e alojados na sede da fazenda afirmaram receber adiantamentos de salário (anotados no caderno da fazenda), diretamente de [REDACTED], inclusive para pagamento de viagem da sua cidade de origem (Guarani das Missões) até o distrito de Roda Velha, município de São Desidério-BA, onde fica a fazenda.

Corroborando com a afirmação acima, podemos ainda ressaltar, que durante o período de fiscalização, em reuniões em conjunto com o Grupo Móvel, Ministério Público do Trabalho e representantes do empregador, conforme registrado em Atas de Reunião (documentos anexos), a manifestação dos advogados representantes da Fazenda, Dr. [REDACTED]

[REDACTED]
e Dr. [REDACTED] só ocorria após consulta telefônica com o proprietário da Fazenda Sr. [REDACTED], colocando a par todos os fatos, tendo o mesmo concordado em fazer o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores da capina de algodão e da planilha de cálculos trabalhistas fixos referentes aos salários atrasados, férias, 13º salário e horas extras.

O empregador possui duas matrículas no CEI de números 042890001481 e 500026821681 e o sócio [REDACTED] também possui duas matrículas no CEI- 042890001481 e 500026821681

07.2. DAS EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS E MOTIVAÇÃO PARA LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO EM DESFAVOR DE BELMIRO CATELAN

Há convicção de que o Sr. [REDACTED] é o verdadeiro empregador e o Sr. [REDACTED] mero preposto, que emprestou seu nome para assinar as CTPS dos empregados numa tentativa de esconder a pessoa de [REDACTED] na relação empregatícia.

Diante dos fatos narrados no item anterior cumpre informar que os Autos de Infração foram lavrados contra [REDACTED] em razão da convicção por parte da fiscalização de que este é o verdadeiro empregador.

Colaborando ainda com a assertiva acima, informamos que:

01- O Sr. [REDACTED] não soube informar por ocasião da reunião com seus advogados, GEFM e Ministério Público do Trabalho, quantos empregados existiam na fazenda da qual se diz sócio, evidenciando não contratar diretamente os empregados.

02- Em nenhuma das placas de sinalização da Fazenda Guarani consta o nome de [REDACTED]. Só consta [REDACTED] sem qualquer indicação de [REDACTED]

03- As máquinas colheitadeiras constam o nome [REDACTED]



04- Todos os livros de registro de empregados apresentados bem como livro de inspeção do trabalho, constam na etiqueta de identificação no campo destinado a Empresa, consta [REDACTED]
Nenhum livro apresentado consta nome de [REDACTED] neste campo.



05- Nos cadernos de anotação da Fazenda é freqüente a anotação "dinheiro [REDACTED] e para empregados que exercem funções de comando, como bem ilustra as anotações referentes a [REDACTED] que informou ser o responsável pela condução da lavoura, estes pagamentos mais elevados encontrados no caderno, foram feitos por [REDACTED]

06- Nas conversas com os empregados, todos são convencidos que o proprietário das Fazendas é o Sr. [REDACTED]



07- Em anúncio publicitário da empresa fabricante de tratores e colheitadeiras [REDACTED] referem-se à venda de máquinas feitas a [REDACTED] em 30 de março de 2009.
Entrega STS ao cliente [REDACTED]

*Sr. [REDACTED] adquiriu
mais um equipamento John
Deere.*

O Grupo Catelan, na região

*há mais de 20 anos, planta milho, soja e algodão e para garantir o
sucesso de sua lavoura possui plantadeiras, tratores, colheitadeiras de
grãos e cottons John Deere.*



08- Em matéria publicada na revista Atualidades Agrícolas, publicada em 2008, traz ampla matéria sobre [REDACTED] e suas Fazendas nos municípios de São Desidério (Roda Velha), Correntina e Riachão das Neves, todas no Estado da Bahia.

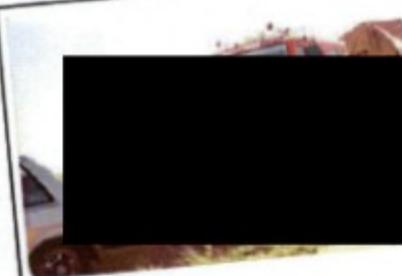
Trajetória de sucesso

Desde cedo, a família Catelan fez do dia-a-dia sua escola. As lições foram tão promissoras, que os negócios não param de crescer

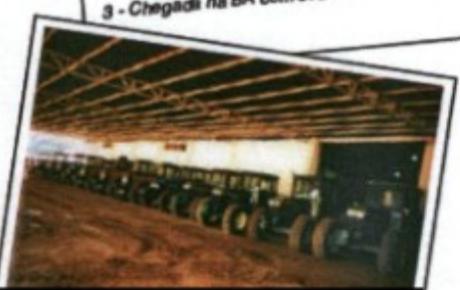
Argos prensado / Juliano Catelan



2 - Primeira casa construída na fazenda em 1986



3 - Chegada na BA com seu carro e o caminhão

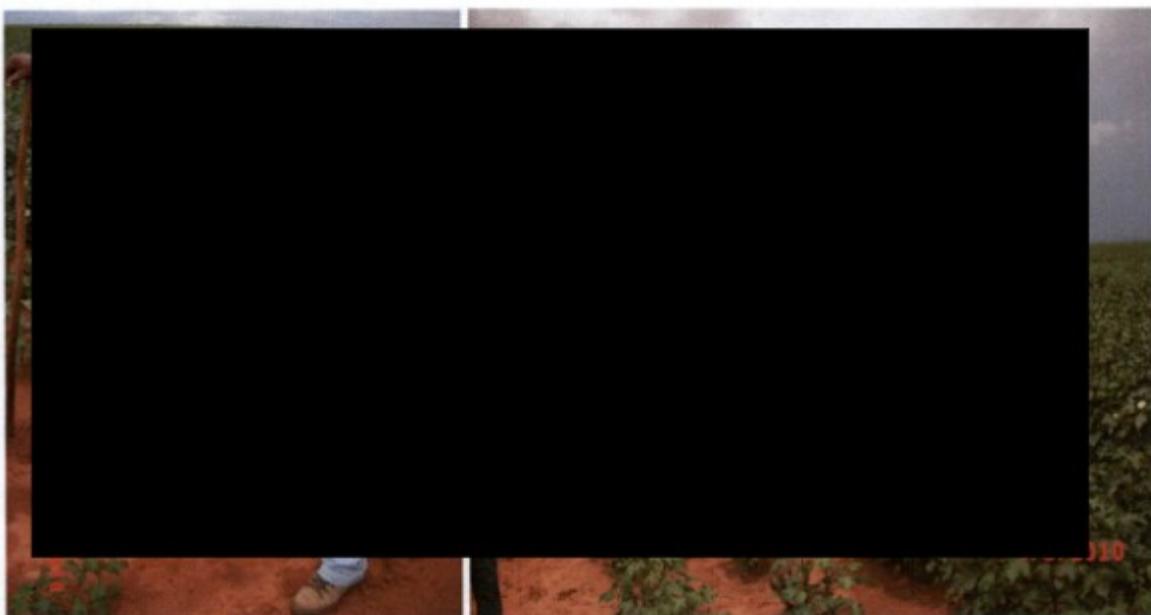


gesso são necessários. Produtos de alta qualidade também

08) DA FISCALIZAÇÃO NA FAZENDA

No dia 04 de março de 2010, a equipe de fiscalização do GEFM iniciou a fiscalização na Fazenda Guarani, zona rural do município de São Desidério, estado da Bahia.

O primeiro local a ser visitado pela equipe foi o campo, onde foram encontrados vários trabalhadores que foram entrevistados pelos Auditores Fiscais do Trabalho.



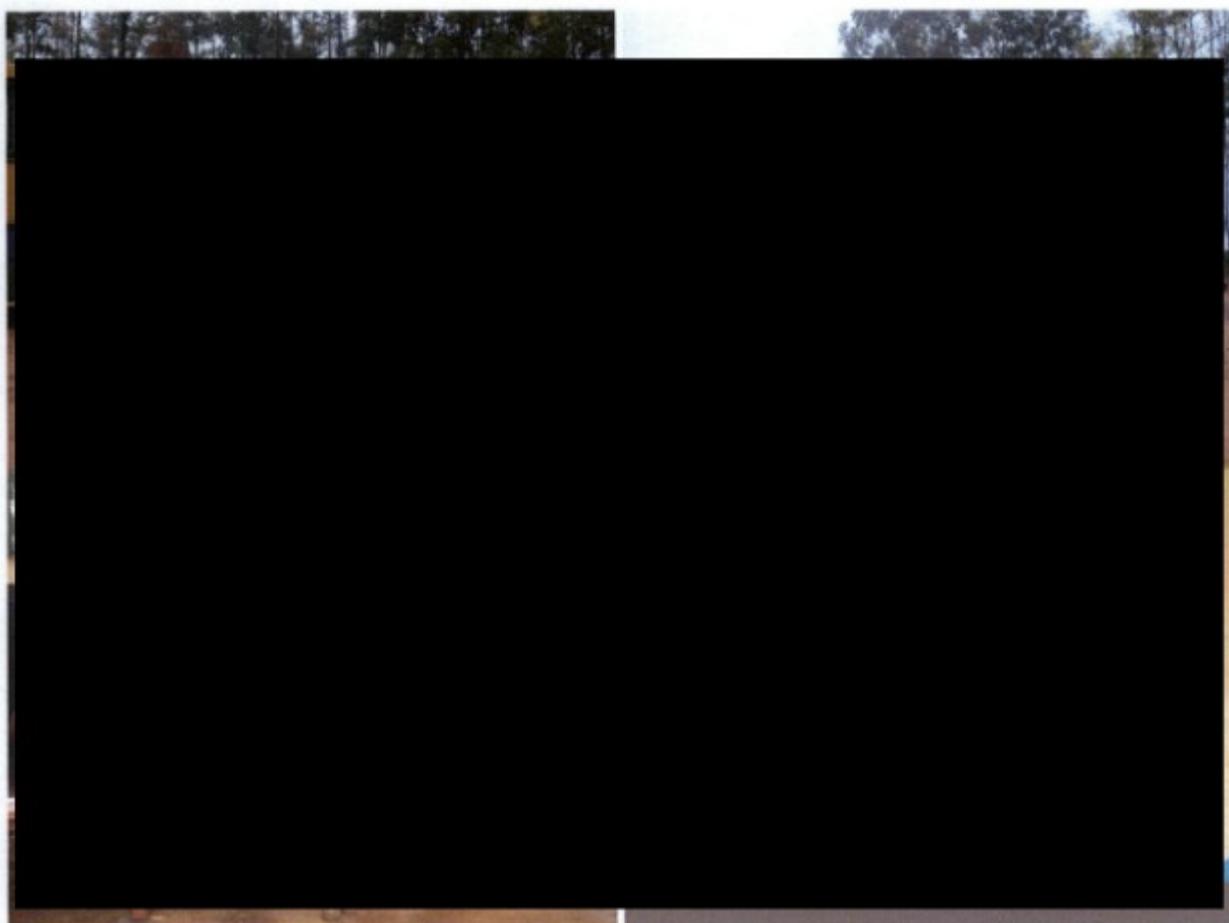
Posteriormente, a equipe se dividiu e parte se dirigiu a Fazenda Manganele, também arrendada pelo senhor [REDACTED] onde foram encontradas construções do tipo casa de alvenaria e galpão que servia de alojamento improvisado.

Na casa havia apenas um empregado por nome de [REDACTED] cozinheiro, que declarou:

"Declara que foi contratado pelo empreiteiro conhecido por [REDACTED], na cidade de Luis Eduardo Magalhaes/BA, para trabalhar na Fazenda Guarani; Que na época foi contratado na diária no valor de R\$ 25,00; Que posteriormente passou a trabalhar como cozinheiro; Que desde então já recebeu os valores de R\$ 1.150,00 e R\$ 1.130,00 no total; Que está alojado em casa de alvenaria na Fazenda Bonanza; Que recebe pagamento diretamente do Sr. [REDACTED] Que a turma do Sr. Del é de 29 (29) trabalhadores (29) e todos trabalham na capina de algodão; Que somente 3 trabalhadores, com o declarante, ficam alojados na Fazenda Bonanza, sendo que os demais estão alojados em casa alugada, ou pelo empreiteiro ou pela fazenda; Que o dono do alojamento é conhecido por [REDACTED] Que os trabalhadores se deslocam todos os dias do serviço para Roda Velha; Que os trabalhadores almoçam na roça, perto do ônibus; Que não sabe dizer se os trabalhadores tem CTPS assinada."

Enquanto a equipe verificava o local e entrevistava o cozinheiro, nesta ocasião, o ônibus que transportava os trabalhadores adentrou a propriedade, e a equipe de fiscalização encontrou todos os trabalhadores da capina de algodão dentro do veículo. Estes informaram que foram

retirados do local de trabalho, a pedido dos encarregados da Fazenda Guarani, e mandados seguir viagem até Roda Velha-BA, numa tentativa de frustrar a fiscalização .



Após a inspeção realizada no alojamento da Fazenda Manganele, a equipe se dirigiu a sede da Fazenda Guarani. Chegando ao local procedeu à inspeção física e a identificação e entrevistas com os trabalhadores fixos da fazenda.

Na sede da propriedade havia alojamentos para trabalhadores fixos, além de casas disponíveis para os empregados tecnicamente qualificados. O refeitório estava localizado na área central, entre as casas e o alojamento, local adequado para o preparo e tomada das refeições.

Nos dias 05 e 06.03.2010, o GEFM retornou a sede da fazenda Guarani, para levantamentos de dados e entrevista com empregados.

9 – DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES ENCONTRADAS

Após inspeção no local, entrevista com os empregados e prepostos, foi verificado que o empregador mantinha empregados em condições degradante de vida e trabalho, infringindo os direitos trabalhistas assegurados nas convenções internacionais da OIT, ratificadas pelo Brasil, e integrantes do ordenamento jurídico, conforme a seguir expostas:

A autuada contratou empregados para capina de algodão, tarefa necessária e indissociável do processo produtivo da fazenda, utilizando de empreiteiro para a arregimentação dos trabalhadores.

Cumpre esclarecer que o empreiteiro [REDACTED] conhecido por [REDACTED] foi contratado pelo Sr. [REDACTED] para arregimentar trabalhadores e de acordo com o depoimento prestado ao Procurador do Trabalho disse "Que muitos trabalhadores vai buscar em Campos Belos-GO", o que configura aliciamento de trabalhador.

Verifica-se que o empregador repassa todas as obrigações trabalhistas para o "gato" [REDACTED] sendo também confirmado por ele em depoimento. Afirma que a partir de 2005 passou a prestar serviços para a Fazenda e ficou responsável pelos trabalhadores, pelo pagamento dos salários, pela comida e pelo transporte fornecido, além de enxada, botina e lima, cobrando R\$ 8,00 por cada lima. O Sr. [REDACTED] é pessoa simples, não sabe ler nem escrever, com idade de 70 anos, e sem idoneidade financeira para arcar com o ônus da relação empregatícia.

Esclarecemos que os trabalhadores foram formalmente contratados e suas CTPS assinadas pelo sócio/preposto do empregador Sr. [REDACTED] que além de assinar as CTPS dos empregados da capina, considerados temporários, assinou também as CTPS de alguns empregados fixos da fazenda.

Ressaltamos que dentre os trabalhadores fixos, alguns foram contratados diretamente pelo Sr. [REDACTED] na cidade de Guarani das Missões, no estado do Rio Grande do Sul, sendo trazidos para o estado da Bahia, sem qualquer contrato ou mesmo Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores, de acordo com a Instrução Normativa No. 76/2009, do MTE.

Informamos que todos os empregados foram encontrados trabalhando dentro da propriedade do Sr. [REDACTED], sendo os empregados fixos alojados em alojamentos na sede da propriedade e os temporários em casa alugada no Distrito de Roda Velha.

Os trabalhadores não foram submetidos a exames médicos admissionais, e não receberam Equipamentos de Proteção Individual -EPI.

A água de beber servida aos trabalhadores da capina do algodão não tinha qualquer tipo de tratamento, sendo retirada de torneira e acondicionada em garrafões.

No alojamento em Roda Velha, os trabalhadores bebiam água diretamente das torneiras, uma vez que não eram fornecidos copos.

Os empregados não recebiam salários regularmente, apenas adiantamentos que eram anotados em cadernos, estando os "temporários" e "fixos" na mesma situação, com o agravante de que os empregados "fixos" provenientes do Sul, acumulavam seus salários em poder do empregador, por vários meses, até o retorno para sua cidade de origem em Guarani das Missões-RS, no final do ano, quando faziam os acertos de salários.

Na propriedade, o empregador mantinha cantina para venda de mercadorias para os trabalhadores fixos, cujas dívidas eram anotadas em cadernos os quais foram apreendidos pela fiscalização. No referido armazém vendiam-se gêneros alimentícios e objetos de uso pessoal.

Não há registro de ponto e a jornada, de acordo com os depoimentos dos trabalhadores, era excessiva extrapolando a jornada normal de 8 horas diárias. Os empregados trabalhavam de segunda a segunda, sem qualquer folga semanal, trabalhando aos domingos e feriados, e vários empregados tinham suas férias vencidas sem o respectivo gozo.

Durante a fiscalização, o empregador firmou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (doc.anexo) com o Ministério Público do Trabalho, para pagamentos dos salários atrasados, 13º salário, férias vencidas em dobro, e ainda pagamento compensatório de 3 horas diárias, para indenizar as horas extras e os domingos trabalhados. Informamos que os empregados da capina de algodão tiveram seus contratos rescindidos, com pagamento das verbas rescisórias na presença da fiscalização e liberados para suas cidades de origem. Quanto aos trabalhadores fixos, eles receberam os salários atrasados, 13º salário e férias em dobro, também na presença da fiscalização, no dia 12.03.2010.

9.1. DO ALICIAMENTO DA MÃO-DE-OBRA

O empregador que é originário do Rio Grande do Sul, segundo informações colhidas durante a ação fiscal, mora em Guarani das Missões. Sua prática é de recrutar trabalhadores no seu município e mandar para trabalhar em suas Fazendas no Estado da Bahia.

Os trabalhadores têm que arcar com custo de passagens até a Bahia e o empregador não assegura o retorno ao estado de origem.

Os trabalhadores são contratados diretamente pelo proprietário, muitos permanecem na informalidade, sem anotação de carteira de trabalho ou registrado no livro de registro de empregados ou sistema equivalente.

Não recebiam salários regularmente, mas adiantamentos e só faziam seus acertos com o empregador por ocasião do retorno para o Rio Grande do Sul. Os acertos consistiam no pagamento dos salários atrasados que ficavam retidos durante alguns meses. O retorno para sua cidade de origem, normalmente, era custeado pelo trabalhador.

O custo de passagem (ida e volta) representa cerca de R\$ 700,00, e desta reforma todos permaneciam por 06 meses ou mais na Fazenda, sem retornar a sua cidade de origem.

Nos depoimentos colhidos e nas entrevistas para coleta de dados, ficou evidenciado que esses trabalhadores tinham uma espécie de "dívida moral" com o empregador. Vários empregados moravam na mesma cidade do Sr. [REDACTED] ou em cidades próximas. O Sr. [REDACTED] em muitos casos, conforme depoimentos em anexo, contratava diretamente o empregado.

Em relação aos que vieram do sul, um caso bem marcante e que ilustra bem a situação acima relatada, cita-se a contratação do Sr. [REDACTED] que veio trabalhar para o Sr. [REDACTED] em 2006 e em 2008 trouxe toda a família.

O Sr. [REDACTED] fez a contratação direta, prometendo ao Sr. [REDACTED] salário para ele e sua esposa e o convenceu a permanecer 05 anos na Bahia. Nada disso foi cumprido. A esposa também é empregada (com CTPS anotada por [REDACTED] e não recebe salário e o Sr. [REDACTED] ganha o mesmo salário desde que chegou. Ante a certeza do prometido o Sr. [REDACTED] se desfez de bens que possuía em Santo Ângelo, cujo comprador foi o pai do Sr. [REDACTED]. Ressalte-se que a esposa do Sr. [REDACTED] é prima em primeiro grau do Sr. [REDACTED]. Tanto acreditou na promessa que vendeu seus bens com prazo de 05 anos para pagamento.

Afirma em seu depoimento o Sr. [REDACTED]: "...que o Sr. [REDACTED] propôs que o declarante vendesse a sua casa em Santo Ângelo para o mesmo, e que este lhe remuneraria com o pagamento de 300 (trezentas) sacas de soja após cinco anos; que somente aceitou a proposta por causa das condições prometidas inicialmente para sua vinda à Bahia; que além disso o declarante alugou 14 (quatorze) hectares de terra que possui em Santo Ângelo ao pai de [REDACTED] com a promessa de receber 100 (cem) sacas de soja por ano, e que seriam pagas ao término do 5º (quinto) ano; que somente aceitou vender sua casa e alugar sua terra ao Sr. [REDACTED] pois lhe foi prometido que teria uma condição de vida e trabalho boa para sua família; Continua o Sr. [REDACTED]: que veio de Santo Ângelo no Rio Grande do Sul para trabalhar na Fazenda Guarani com a promessa do Sr. [REDACTED] de permanecer 5 (cinco) anos; que na expectativa da permanência de ficar 5 anos se desfez de alguns bens entre eles a casa de morada que foi vendida para o pai do Sr. [REDACTED] cujo o pagamento deverá ser feito em 2013 em sacas de soja; que também vendeu vacas leiteiras e equipamentos utilizados numa leitaria de sua propriedade; que se desfez dos bens pois o Sr. [REDACTED] prometeu ao declarante e a esposa que a cada ano que eles ficassem na Fazenda na Bahia os salários seriam dobrados;"

As promessas feitas foram descumpridas ainda cedo. Com a chegada da família, logo veio a surpresa, pois teve que pagar o frete da mudança, no valor de R\$ 5.000,00. O frete foi descontado do seu salário e do salário do filho que trabalhava na Fazenda, conforme depoimento anexo.

Certamente admitindo que as promessas do empregador um dia seriam cumpridas, o Sr. [REDACTED] permaneceu na Fazenda. A partir do dia 22.04.2010, tudo se desfez e o Sr. [REDACTED] foi informado por funcionário da Fazenda que teria que desocupar a casa pois estava dispensado da Fazenda. A dispensa ocorreu porque o filho [REDACTED] não renunciou a um pagamento reconhecido pelo empregador, conforme depoimento. Declara [REDACTED]: "que o Sr. [REDACTED] lhe disse que deveria assinar e que se recusasse a assinar teria até o domingo a tarde, dia 11.04.10 para ir embora ele e sua família". No dia 12.04.2010, seria feito o pagamento ao Sr. [REDACTED].

O Sr. [REDACTED] foi dispensado do trabalho, não recebeu nenhuma comunicação da dispensa e mesmo assim está sofrendo pressões para desocupar a casa que mora, contrariando o disposto no § 3º do artigo 8º da Lei 5889/73, assim expresso: *Rescindido ou findo o contrato de trabalho, o empregado será obrigado a desocupar a casa dentro de 30 dias*

Entretanto, quanto aos trabalhadores que vinham dos municípios do estado da Bahia, dificilmente o empregador deixava de cumprir tudo que era pactuado.

9.2. DA MORA SALARIAL

No curso da ação fiscal, ficou demonstrado mediante entrevista com os empregados e anotações contidas nos cadernos da Fazenda, que era prática corrente o não pagamento regular dos salários, sob os mais variados pretextos. Para um grupo de empregados oriundos do Rio Grande do Sul, dos municípios de Guarani das Missões e Santo Ângelo, que trabalham regularmente na Fazenda, a prática era efetuar adiantamentos até a data em que o empregado retornasse ao seu local de origem, ocasião em que seria feito o “acerto” do período trabalhado.

Não era repassado para o empregado o controle desses adiantamentos, ficando a cargo da Fazenda anotar, e ao final de certo período, que normalmente era um ano, o encarregado informava ao empregado o saldo restante, que via de regra era pago pelo proprietário da Fazenda, Sr. [REDACTED], no Rio Grande do Sul.

Para os empregados do sul, as anotações referentes a dinheiro quase sempre estão em nome de [REDACTED] como pagador.

Ilustra bem o caso, o empregado [REDACTED] que trabalha desde outubro de 2005, com salário atual de R\$1.600,00/mês. Conforme consta do caderno de anotações, desde 25.03.2009, não fez acerto. O empregado informou que seu último acerto fora em novembro de 2008 e desde aquela data até março/2010, por ocasião da ação fiscal, seus salários não haviam sido pagos. E mesmo assim, o referido acerto, só contemplava o salário, sem acréscimos de horas extras, deixando de incluir décimo terceiro e férias. Durante a ação, o empregador reconheceu o não pagamento dos salários, décimo terceiro e férias atrasadas, e no dia 12.03.2010, pagou a [REDACTED] mais de R\$ 30.000,00 de salários atrasados.

O empregado [REDACTED] que trabalha desde o ano de 2006, com salário de R\$ 800,00/mês, estava há 05 meses sem receber salário, aguardando o tal acerto para o fim da safra. A ele também não era pago décimo terceiro nem férias, tendo sido pago tais valores em 12.03.2010.

[REDACTED], estava há 06 meses sem receber regularmente seus salários, também esperando o dia de retornar para o sul e fazer o acerto.

O empregador não mantinha um calendário regular de pagamento, isto ocorria para todos empregados. Portanto, não cumpria com a obrigação de pagar os salários até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme determina a legislação trabalhista em vigor.

E mesmo assim, para aqueles pagamentos que os empregados declararam ter recebidos, não foram apresentados recibos.

Um lote de 26 recibos apresentados, 13 estavam preenchidos com lápis grafite, 01 recibo de trabalhador que usou a digital como assinatura estava em branco, 05 não continham data e 07 continham o período a que se referia o pagamento, mas sem data na assinatura.

9.3. DA VENDA DE MERCADORIAS

O empregador mantinha uma cantina na sede da Fazenda Guarani, onde eram feitas vendas de mercadorias, anotadas em caderno e controladas por um empregado.

As anotações de vendas eram feitas sem que o empregado ficasse com um comprovante, não sabendo também o preço das mercadorias.

As mercadorias vendidas eram cigarros, material de higiene, isqueiro, refrigerante, suco e bolachas. Consta também a venda de garrafas térmicas, anotação de botinas e até cerveja para [REDACTED], mas está sem o valor.

O pagamento das compras era feito por ocasião dos acertos, como bem ilustra as anotações de [REDACTED] cujo último acerto feito em agosto de 2009, coincide com o pagamento da cantina. Em 16.11.2009, começam novas anotações referentes à venda de cigarros, doce, suco, leite em pó, sabão e anotação de 01 botina, mas sem preço. A última anotação é do dia 20.02.2010. O empregado não fez o tal acerto no período, portanto sua dívida persiste.

Por ocasião da inspeção ocorrida em março 2010, o empregado continuava sem receber o salário integralmente, recebendo só pequenos adiantamentos, que os representantes do empregador reconheceram importar em R\$ 300,00.

10) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS E QUE FORAM MOTIVOS DE AUTUAÇÃO

10.1 – Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho

O empregador não mantém no local os Livros ou Fichas de registros de seus empregados, pois ao ser solicitado para que fossem apresentados os registros dos trabalhadores foi alegado que os livros/fichas de registro encontram-se no escritório de contabilidade do empregador, na cidade de Guarani das Missões, no estado do Rio Grande do Sul

10.2- Deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

Não foram apresentados todos os documentos solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos – NAD, de 06.03.2010, dentre eles o Título de Propriedade da Terra e Contrato de Arrendamento, Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, Folhas de Pagamento, etc.

10.3- Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho

Durante a ação, ficou constatado que o empregador mantinha os trabalhadores da capina de algodão em condições degradantes de vida e trabalho, infringindo os direitos trabalhistas assegurados nas convenções internacionais da OIT, ratificadas pelo Brasil, e integrantes do

ordenamento jurídico. Os empregados foram contratados através de "gato", que arregimentou os trabalhadores nos estados vizinhos, indo buscar muitos em Campos Belos-GO.

10.4. Deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela integrante da remuneração.

Para efeito do cálculo do FGTS, o empregador deixou de computar nos depósitos as parcelas referentes as horas extras realizadas pelos trabalhadores considerados fixos da fazenda, bem como, as horas de trabalho, pagas em dobro, laboradas aos domingos para os trabalhadores da capina de algodão.

10.5. Admitir empregado que não possua CTPS

O empregador 04 (quatro) trabalhadores por nome de [REDACTED] mesmos possuíssem Carteira de Trabalho e Previdência Social – CPTS.

No curso da ação de fiscalização os Auditores Fiscais do Trabalho emitiram os referidos documentos para que o empregador fizesse as anotações pertinentes do contrato de trabalho.

10.6. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

45 (quarenta e cinco) trabalhadores foram encontrados em plena atividade laboral sem as anotações dos contratos de trabalho em suas CTPS, trabalhando na informalidade.

10.7. Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.

É prática do empregador reter as carteiras de trabalho dos empregados. A equipe de fiscalização encontrou várias situações a esse respeito. De acordo com os depoimentos, os empregados ao serem admitidos entregavam suas CTPS aos responsáveis pela empresa, e muitas eram devolvidos após os empregados serem demitidos da fazenda, citamos como exemplo os trabalhadores [REDACTED] admitido em 1 [REDACTED]

10.8. Deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

O empregador, embora notificado, não apresentou todos os documentos solicitamos, entre os quais citamos Título de Propriedade da Terra e Contrato de Arrendamento

10.9. Deixar de efetuar o pagamento do 13º salário (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

O empregador não efetuava pagamento aos empregados de nenhuma das parcelas da gratificação natalina. Foram identificados empregados com mais de 05 anos de trabalho na Fazenda sem que fosse efetuado o pagamento do décimo terceiro. No curso da ação fiscal o empregador reconheceu e pagou o décimo terceiro a vários empregados.



10.10. Prorrogar a jornada norma de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

Os empregados excediam de 02 horas diárias a jornada de trabalho, sem acordo escrito e sem previsão em contrato coletivo de trabalho, nem havia previsão em convenção coletiva de trabalho para compensações em outro dia de trabalho. A jornada era excedida sem pagamento da hora extraordinária.

10.11. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (de) empregados.

O empregador não adota qualquer mecanismo de controle da jornada de trabalho. A prática corrente na Fazenda, conforme depoimento dos empregados, era jornada de trabalho exceder 10 horas diárias, inclusive aos sábados e domingos. Essas jornadas podem ainda ser aumentadas por ocasião da colheita.

10.12. Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.

Não foi apresentado nenhum comprovante de concessão de férias aos empregados. De 48 empregados identificados pela fiscalização, 13 estavam com férias vencidas, sem ter concessão nem mesmo pagamento. No curso da ação o empregador reconheceu e pagou a vários empregados as férias vencidas.

10.13. Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregador;

O empregador não adota um calendário regular de pagamento dos salários. Para aqueles empregados que recebiam salários com certa regularidade, o pagamento coincidia com a data em que havia sido contratado. Não havia pagamento até o quinto dia do mês

subseqüente ao vencido. Para muitos empregados, principalmente aqueles oriundos do Rio Grande do Sul, o empregador fazia adiantamentos e passavam-se meses sem que o empregado recebesse o salário completo. Havia atrasos de salários de 03,05 e ate 10 meses.

10.14. Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

O empregador não concedia regularmente aos empregados o descanso aos domingos. Rotineiramente os empregados trabalhavam todos os dias, inclusive aos domingos. A regra era trabalhar 30 dias seguidos ou mais para ser concedido descanso.

10.15. Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.

O Empregador também foi autuado porque ficou comprovado que os trabalhadores trabalhavam aos domingos.

10.16. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Muitos empregados eram mantidos na informalidade, sem o registro em livro ou sistema equivalente.

10.17. Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

O empregador não recolhia regularmente o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Os recolhimentos quando efetuados eram sobre o valor do salário constante na Carteira de Trabalho, muito inferiores aos salários reais pago aos empregados. Como exemplo cita-se os valores depositados para [REDACTED] admitido em 22.08.2008, com recolhimento somente a partir de novembro de 2008, em valores variáveis, com depósito feito em março no valor de R\$ 61,22 que corresponde ao salário de R\$ 765,00. Este empregado percebia remuneração superior haja vista que o empregador reconheceu em recibo, emitido em 12.03.2010, que o salário era de R\$ 1.400,00, valor que serviu de parâmetro para o pagamento de décimo terceiro e férias. Os empregados eram admitidos mas o empregador só anotava a Carteira de Trabalho, (quando anotava) em data muito posterior ao início da prestação de serviço. Esta é a razão da diferença entre a admissão e o primeiro depósito. Para a maioria dos empregados, os depósitos eram feitos com salários inferiores aos efetivamente pagos.

10.18. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições dos Termos de Ajuste de Conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho.

O empregador foi autuado por manter empregados em condições degradante de vida e trabalho, infringindo os direitos trabalhistas assegurados nas convenções internacionais da OIT, ratificadas pelo Brasil, e integrantes do ordenamento jurídico, que estão sendo descritas no presente relatório e ainda: A autuada contratou empregados para capina de algodão, tarefa necessária e indissociável do processo produtivo da fazenda, utilizando de empreiteiro para a arregimentação dos trabalhadores.

11- DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO - NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE.

O empregador não cumpre com a legislação pertinente a segurança e a saúde, não garantindo para os empregados adequadas condições de conforto e segurança, expondo todos aos riscos de acidentes ou de doenças decorrentes do trabalho, ante a inobservância das obrigações mínimas das normas de segurança e saúde, cujas principais infrações serão descritas a seguir.



01- Não fornecimento regular dos equipamentos de proteção individual-

O empregador deixa de fornecer a todos os empregados os equipamentos de proteção individual, como calçados de proteção, luvas, proteção para a cabeça, em todas as atividades desenvolvidas nas Fazendas, quer seja na atividade da capina ou mesmo naquelas com risco mais acentuado como o manuseio e aplicação de agrotóxicos. Muitos empregados encontrados em atividade haviam adquirido com seus próprios recursos os equipamentos de proteção que utilizavam, principalmente calçados.

02- Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente- No curso da ação fiscal, constatamos vários empregados que estavam manipulando agrotóxicos na lavoura de algodão, quer sejam aqueles que preparam o produto para aplicação, quer sejam aqueles que

aplicam o agrotóxico na lavoura, sem que o empregador tenha realizado curso de capacitação para estes trabalhadores sobre a prevenção de acidentes. O empregador nas diversas propriedades desenvolve lavouras de soja, milho e algodão e são utilizados uma gama variada de agrotóxicos nas várias classes toxicológicas e cada um em função desta classificação, apresenta riscos diferentes a saúde e instruções para o manuseio, razão pela qual os empregados precisam de capacitação para manipular de forma segura os agrotóxicos.

03-Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores-

O empregador não garante o fornecimento regular dos equipamentos de proteção individual adequados ao manuseio com agrotóxicos, situação constatada no curso da ação fiscal, mediante

verificação dos trabalhadores em atividade no campo e entrevista com os mesmos. Vários empregados envolvidos com a atividade de manuseio e aplicação de agrotóxicos não dispunham dos equipamentos, tais como calçados de proteção e vestimentas apropriadas para as tarefas. Mesmo aqueles que haviam recebido as vestimentas, o empregador não assegurava a adequada higienização. Sendo assim o empregado retornava para os alojamentos com as vestimentas usadas que misturavam junto as roupas de uso comum. Na jornada seguinte utilizava a mesma vestimenta, até que sobrasse tempo para a lavagem, haja vista que o empregador não viabilizava a higienização dos equipamentos.



Vestimentas de trabalho usadas para aplicar agrotóxicos no quarto do alojamento



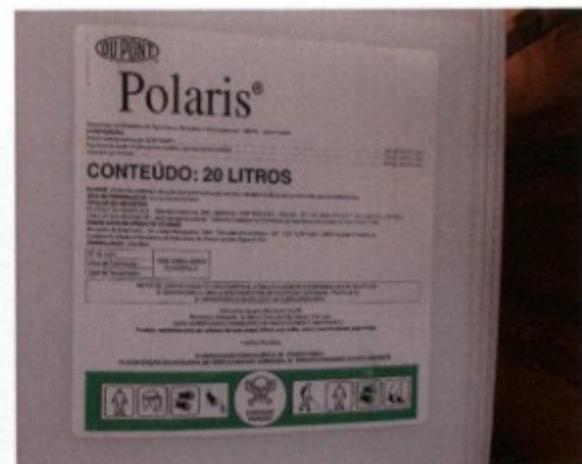
04- Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não tenham paredes e/ou cobertura resistentes- No curso da ação fiscal, constatamos que o empregador mantém na Fazenda Guarany, dois locais utilizados como depósitos de agrotóxicos e ambos não estão em conformidade com a legislação vigente. Um dos locais encontra-se totalmente aberto nas laterais, sem paredes ou algo equivalente, não existindo nem mesmo tela ou algo que possa

impedir o acesso de pessoas ou animais ao local, contrariando o dispositivo legal previsto no item 31.8.17, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. A água escorre na lateral do depósito, sem que haja contenção com paredes ou outra alternativa, que vislumbre não haver possibilidade de infiltração no local ou que esteja seco, onde estão depositados os agrotóxicos.



As embalagens estavam sob estrados de madeira, mas na eventualidade de vazamento do produto, estes seriam lançados diretamente no solo, pois o piso do galpão não é impermeável, mas apenas chão de terra batido. Se configura como crime previsto no artigo 56 da Lei 9605/98 o armazenamento inadequado dos produtos tóxicos. *Art. 56: . Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos.* Entre os produtos estocados no local citamos o inseticida Metamidofós com classificação toxicológica I, considerado extremamente tóxico, cuja rotulagem também contém a informação de produto perigoso ao meio ambiente.

Em outro ponto do galpão estão estocados vários produtos perigosos entre os quais os herbicidas Gliz 480 SL, herbicida de classe toxicológica III considerado perigoso o meio ambiente e Polaris, de classe toxicológica IV, pouco tóxico, cuja rotulagem informa ser um produto perigoso ao meio ambiente.





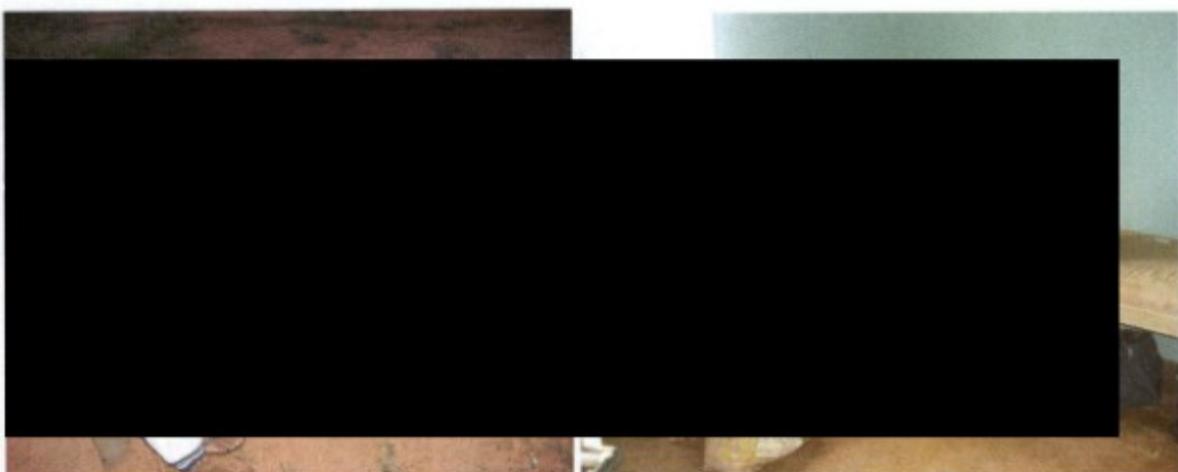
05- Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito- Constatamos o transporte de trabalhadores na carroceria de uma caminhonete totalmente aberta, sem nenhuma proteção lateral e os trabalhadores estavam sendo transportados junto com ferramentas de trabalho no mesmo compartimento.



06- Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores- No curso da ação fiscal constatamos que o empregador não assegurava para os trabalhadores, local adequado para a tomada das refeições por ocasião dos intervalos destinados as refeições. Para os empregados do serviço da capina do algodão, que estavam alojados no distrito de Roda Velha, o empregador não garantiu local para a tomada das refeições, nem mesmo no alojamento, não existindo mesas com assentos e as refeições eram feitas em qualquer lugar da edificação, sentados nas camas ou no piso, com as quentinhas nas mãos. Nas frentes de serviço não foi construído abrigo ou algo similar, e os empregados faziam suas refeições ao relento.



Trabalhadores sem local para a refeição no alojamento de Roda Velha



07- Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores- Em um dos alojamentos próximo a sede da Fazenda Guarany, o empregador mantém alojado um grupo de trabalhadores, considerados como fixos, ocupante das funções de operadores de máquina e tratoristas entre outro. Neste alojamento não existe lavanderia onde os empregados possam lavar suas roupas, nem o empregador viabiliza outro meio para assegurar a higienização das vestimentas de trabalho, embora aí estejam os trabalhadores que manipulam agrotóxicos. Nos fundos da construção, sem cobertura que proteja das intempéries, num local impregnado de lodo, existe apenas uma placa de concreto que é destinada a este fim, em completo desacordo com a norma. Os empregados que manipulam agrotóxicos, lavam suas roupas no mesmo local, que é destinado a todos. (Obs: Existe outro alojamento em melhores condições, denominado alojamento da algodoeira)

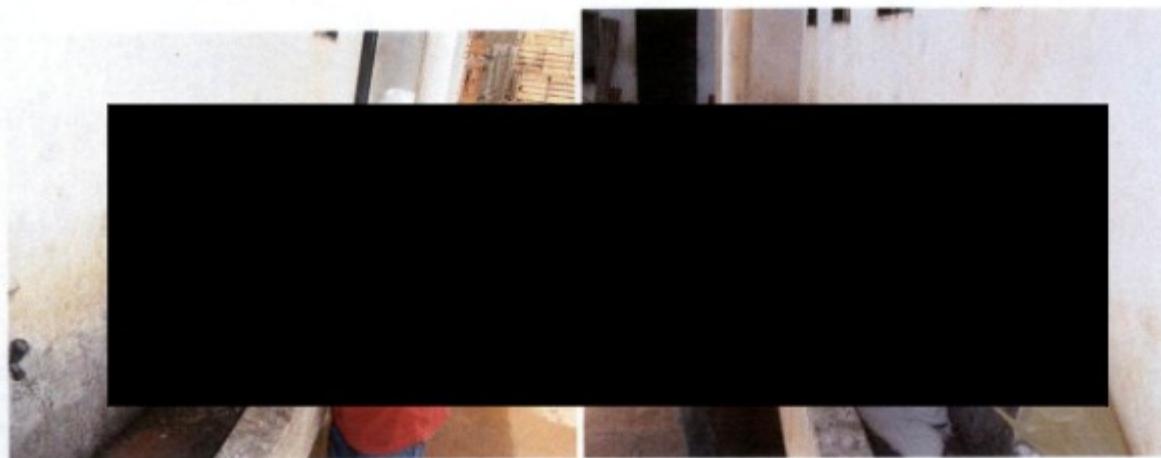


Um placa de concreto a céu aberto funciona como lavanderia

08- Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável- O empregador não garante o fornecimento de água potável em condições higiênicas, por meio de bebedouro de jato inclinado ou sistema equivalente, para os empregados que estão alojados no distrito de Roda Velha. No local, ao lado dos sanitários, sem proteção contra intempéries, protegido apenas pelo beiram que passa do telhado, foram instaladas numa calha de cimento, várias torneiras de plástico, para os empregados tomarem água. Nas torneiras não foram instaladas guardas protetoras para garantir o uso em condições de higiene. Os empregados abrem as torneiras, colocam a boca e consomem a água ou enchem as mãos com água e bebem. O local também serve de lavatório. No local não foram fornecidos copos individuais para os empregados.



Torneiras de plástico instaladas numa clha de cimento, funcionam como bebedouro



09- Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes- No alojamento existem vários pontos das instalações elétricas que oferecem risco de acidentes para os que ali habitam. Várias lâmpadas estão com fiação exposta, tomadas estão soltas, sem fixação, ligações elétricas improvisadas nos quartos, em um dos locais de banho foram instalados chuveiros elétricos com fiação cujo isolamento das emendas dos fios está soltando e sem interruptor para ligar ou desligar os chuveiros. No interior dos quartos existem ligações elétricas improvisadas, com fiação solta. O quadro elétrico de distribuição está sem fechamento e a caixa de passagem dos cabos, do piso, está quebrada, os cabos elétricos da bomba d'água estão sem qualquer proteção.

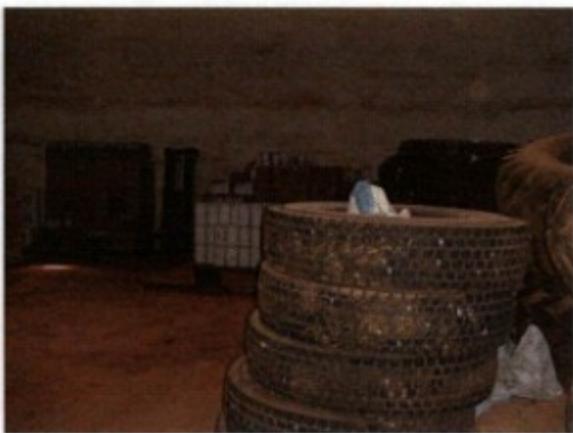


Instalações elétricas com risco de choque elétrico





10- Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas- No curso da ação fiscal, identificamos dois destinados ao armazenamento de agrotóxicos, ambos em desacordo com a legislação vigente. Em um deles não existe parede ou outro meio para proteger contra entrada de animais ou pessoas estranhas, não existe piso de material impermeável, estando os produtos depositados em estrados no chão de terra, em ambos não existe sinalização de advertência. No local fechado, os produtos estão depositados onde também ficam guardados outros produtos como pneus, existia bateria de veículo no chão .



11- Deixar de submeter trabalhador a exame médico admisional, antes que assuma suas atividades- O empregador não realiza exames médicos dos empregados antes do início das atividades. Não há controle e prevenção de doenças que por ventura o empregado tenha adquirido e nem o controle da saúde destes a partir do momento em são contratados. Ao contratar os empregados, estes não são submetidos a avaliação médica, para emissão do atestado de saúde ocupacional e poder assegurar se estão aptos aquela função que irá exercer.

12- Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente- O empregador não tem programa de gestão de segurança e saúde, visando a promoção da saúde e da integridade física dos trabalhadores rurais, não realizando nem mesmo o controle dos exames médicos dos empregados, deixando de submetê-los a avaliação médica periódica para o controle da saúde e da exposição aos produtos nocivos a que estão expostos, haja vista que nem mesmo para aqueles empregados que manipulam agrotóxicos foram realizados os exames periódicos, não obedecendo nem mesmo o prazo mínimo de 01 ano.

13- Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros- O empregador mantém empregados nas diversas frentes de serviço nas propriedades que integram a Fazenda Guarani, inclusive tendo sido encontrado um grupo de trabalhadores na capina, na Fazenda Manganelli, e outro grupo na Fazenda Diamante Negro, ambas distantes da sede, sem que haja material disponível para os primeiros socorros. Os empregados utilizam ferramentas manuais na capina e um grupo expressivo de trabalhadores trabalha diretamente com manuseio e aplicação de agrotóxicos. A Fazenda fica distante cerca de 40 km do Distrito de Roda Velha, local mais próximo para um atendimento de urgência.

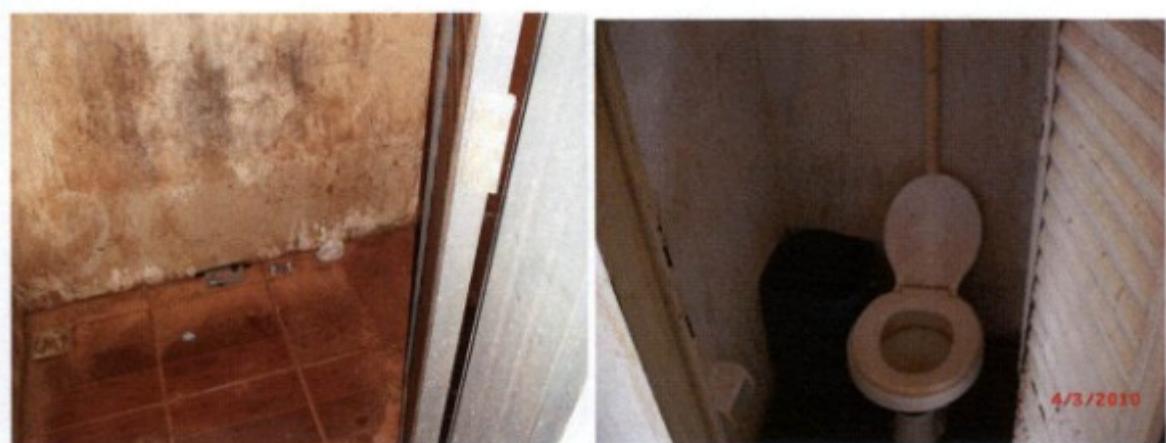
14- Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais- Nos 03 locais inspecionados no curso da ação fiscal, onde existem trabalhadores alojados, em nenhum deles o empregador disponibilizou armários individuais para a guarda das roupas dos empregados. No alojamento da sede, onde estão alojados os empregados que manipulam agrotóxicos, as vestimentas utilizadas na aplicação dos produtos tóxicos ficam guardadas dentro dos quartos misturadas com as demais. Em alguns quartos os empregados guardam estas vestimentas em embalagem vazia de agrotóxico, acentuando ainda mais o risco de contaminação. Em outros utilizam baldes. As roupas ficam penduradas dentro dos quartos em varais improvisados sobre as camas, nas peças dos beliches ou onde houver espaço, ou ainda, dentro das bolsas por não existirem armários individuais.



Roupas em baldes reaproveitados de agrotóxico, improvisando armário.



15- Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.-



No curso da ação fiscal, constatamos que o empregador mantém áreas de vivência que não possuem adequadas condições de conservação, higiene e conforto. No alojamento próximo a sede da Fazenda Guarani, as instalações sanitárias estão quebradas sem funcionamento. As que funcionam estão sujas, encardidas, faltando lavatórios, sem papel higiênico, muitas portas não fecham, outras estão emperradas e faltando partes, o esgoto a céu aberto por onde corre água servida, os quartos na sua maioria sem pintura com paredes sujas, o lixo depositado em tambores abertos.



Área de vivência suja, paredes sem pintura, instalações sanitárias sujas, esgoto a céu aberto



No alojamento de Roda Velha, o local destinado ao banho com paredes e piso mofados, sem divisórias separando os chuveiros, não assegurando a privacidade para que o que ali estão alojados, por ocasião dos banhos.



O local não tem cozinha, não tendo também fogão nem outros meios para aquecimento das refeições, sendo improvisada uma trempe de tijolos nos fundos da construção.



16- Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31- O empregador não disponibiliza nas frentes

de trabalho, instalações sanitárias para os empregados, e desta forma aqueles que estão em atividade nestes locais, não dispõem de meios para satisfazerem suas necessidades fisiológicas e tem que recorrer ao mato, ainda que as lavouras da fazenda sejam de soja e milho, grãos que poderão ser destinados ao preparo de alimentos.

17- Deixar de sinalizar as áreas tratadas- No curso da ação fiscal, constatamos a aplicação de agrotóxicos em um das áreas da Fazenda plantada com algodão, mas não identificamos nenhuma sinalização, indicando o período de reentrada. E em decorrência dessa ausência de sinalização, os empregados poderão circular pelos locais, com riscos de contaminação pela presença dos agrotóxicos.

12- DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

1)

Nr	AI	Ementa	Descrição da Ementa	Capitulação
01	019258674	0014060	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho	Art. 630, § 4º, da CLT
02	019258691	0011673	Deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção do trabalho	Art. 630, § 3º, da CLT
03	019258712	0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei No.4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei no. 4.749, de 12.8.1965
04	019258721	0000183	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da CLT
05	019258739	0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74, § 2º, da CLT
06	019258747	0000914	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.	Art. 134, caput, da CLT
07	019258275	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da CLT
08	019258283	0000361	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da CLT
09	019258291	0000426	Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.	Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da CLT
10	019258305	0000094	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação	Art. 53 da CLT
11	019258313	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral.	Art. 29, caput, da CLT
12	019258321	0000019	Admitir empregado que não possua CTPS	Art. 13, caput, da CLT
13	019258330	0009792	Deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela integrante da remuneração.	Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei No. 8.036, de 11.5.1990
14	019258356	1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas	Art. 13 da Lei No. 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4., da NR-31, com redação da Portaria No.

			frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	86/2005
15	019258623	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades	Art. 13 da Lei no. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria no. 86/2005.
16	019258615	1310240	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente	Art. 13 da Lei no. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria no. 86/2005
17	019258348	1313460	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei no. 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005
18	019258551	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual	Art. 13 da Lei no. 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005.
19	019258569	1313428	Deixar de disponibilizar locais par refeição aos trabalhadores	Art. 13 da Lei no. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005.
20	019258526	1311484	Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja (m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, quando necessário.	Art. 13 da Lei no. 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005.
21	019258607	1311816	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	Art. 13 da Lei no. 5.889/1973, c/c item 31.8.18, da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005.
22	019258518	1311379	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente	Art. 13 da Lei no. 5.889/1973, c/c item 31.8.8, da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005.
23	019258534	1311751	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não tenham paredes e/ou cobertura resistentes.	Art. 13 da Lei no. 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005.
24	019258542	1312812	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização previa da autoridade competente em matéria de trânsito.	Art. 13 da Lei no. 5.889/1973, c/c item 31.16.2, da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005.
25	019258577	1314696	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores	Art. 13 da Lei no. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da

				NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005.
26	019258585	1313886	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável	Art. 13 da Lei no. 5.889/1973, c/c item 31.23.10, da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005.
27	019258593	1313339	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidente	Art. 13 da Lei no. 5.889/1973, c/c item 31.22.1, da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005.
28	019258631	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros	Art. 13 da Lei no. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6, da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005.
29	019258640	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais	Art. 13 da Lei no. 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005.
30	019258704	0011401	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições dos Termos de Ajuste de Conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho	Art. 444da CLT
31	019258267	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente	Art. 41, caput, da CLT
32	019258682	0013960	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho	Art. 444 da CLT
33	019258755	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS	Art. 23, § 1, inciso I, da Lei no. 8.036, de 11.5.1990

2) [REDACTED]

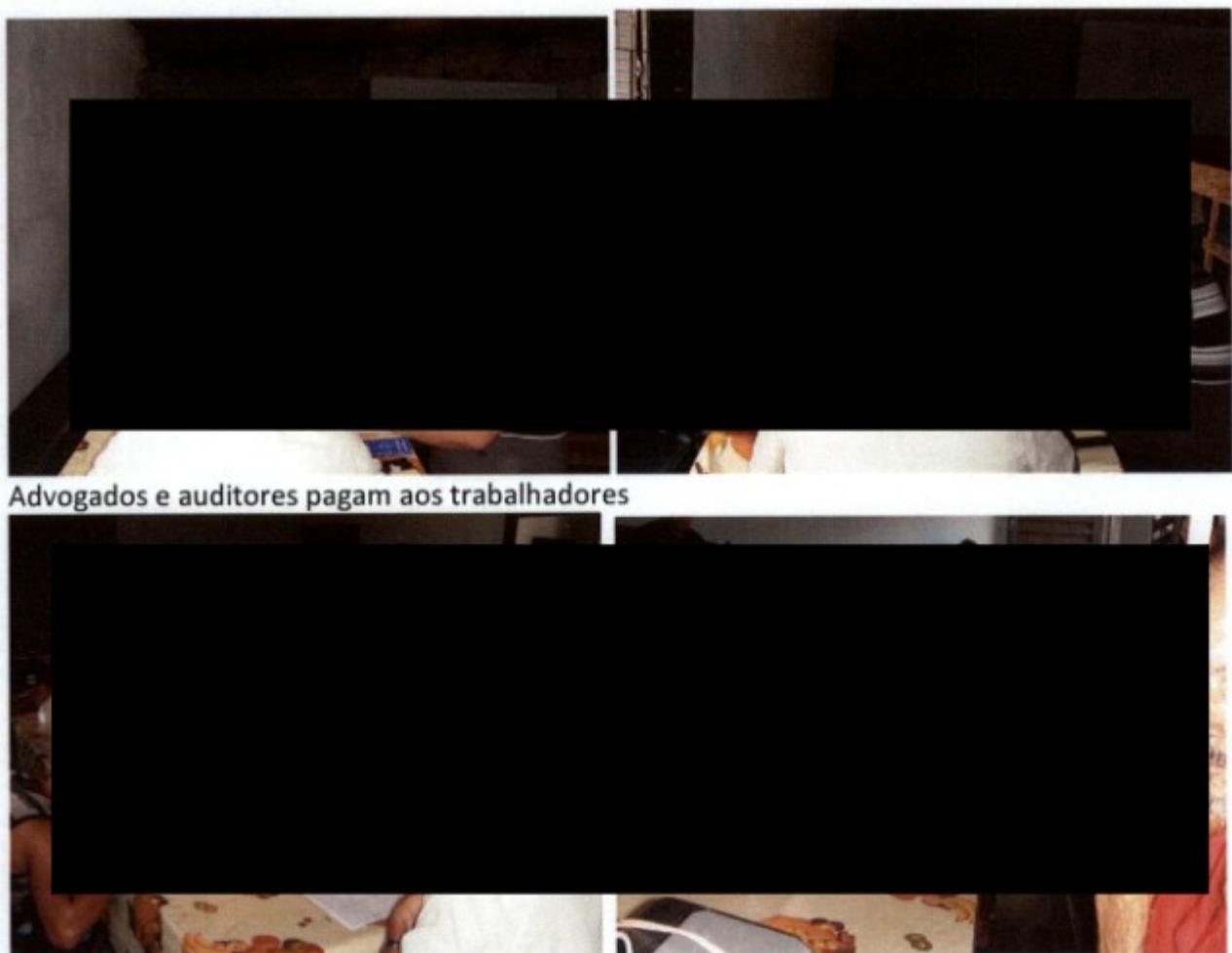
Nr	AI	Ementa	Descrição da Ementa	Capitulação
01	019258666	0014060	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos	Art. 630, § 4º, da CLT

13 - DAS PROVIDENCIAS ADOTADAS

A empresa foi notificada através da Notificação para Análise de Documentos - NAD, para apresentar toda documentação referente aos empregados.

A documentação dos empregados, tais como folhas de pagamento, recibos, comprovante de depósito do FGTS e exames médicos admissionais periódicos e demissionais, não foi apresentada, o que motivou auto de infração correspondente. Os advogados informaram que os documentos solicitados encontram-se no escritório de contabilidade em Guarani das Missões, no estado do Rio Grande do Sul.

O pagamento das verbas rescisórias dos empregados da atividade de capina de algodão foi realizado na presença do preposto do empregador [REDACTED] dos Advogados Dr. [REDACTED] no alojamento localizado em Roda Velha, São Desidério-BA, no dia 10.03.2010.



Cumpre ressaltar que o pagamento das verbas indenizatórias do pessoal da capina se deu somente referente à parte que os advogados entenderam incontroversa, ou seja, saldo de salário, 13º salário, férias e descanso semanal remunerado de 100%. A empresa não pagou aviso prévio, alegando que o contrato de trabalho é de safra.



Há, portanto, um descumprimento quanto à determinação da fiscalização, conforme planilha apresentada em reunião, data de 08.03.2010, no Hotel Notre Dame, em Luis Eduardo Magalhães-BA, em reunião entre o GEFM, Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED], e os advogados Dr. [REDACTED]

A empresa não apresentou os contratos por safra e a planilha apresentada incluía o aviso prévio nas verbas indenizatórias, uma vez que o contrato de trabalho foi realizado por prazo indeterminado, cujo rompimento se deu por culpa exclusiva do empregador.

Em 10.03.2010, os empregados da capina de algodão receberam suas verbas rescisórias e foram liberados para suas respectivas cidades de origem.

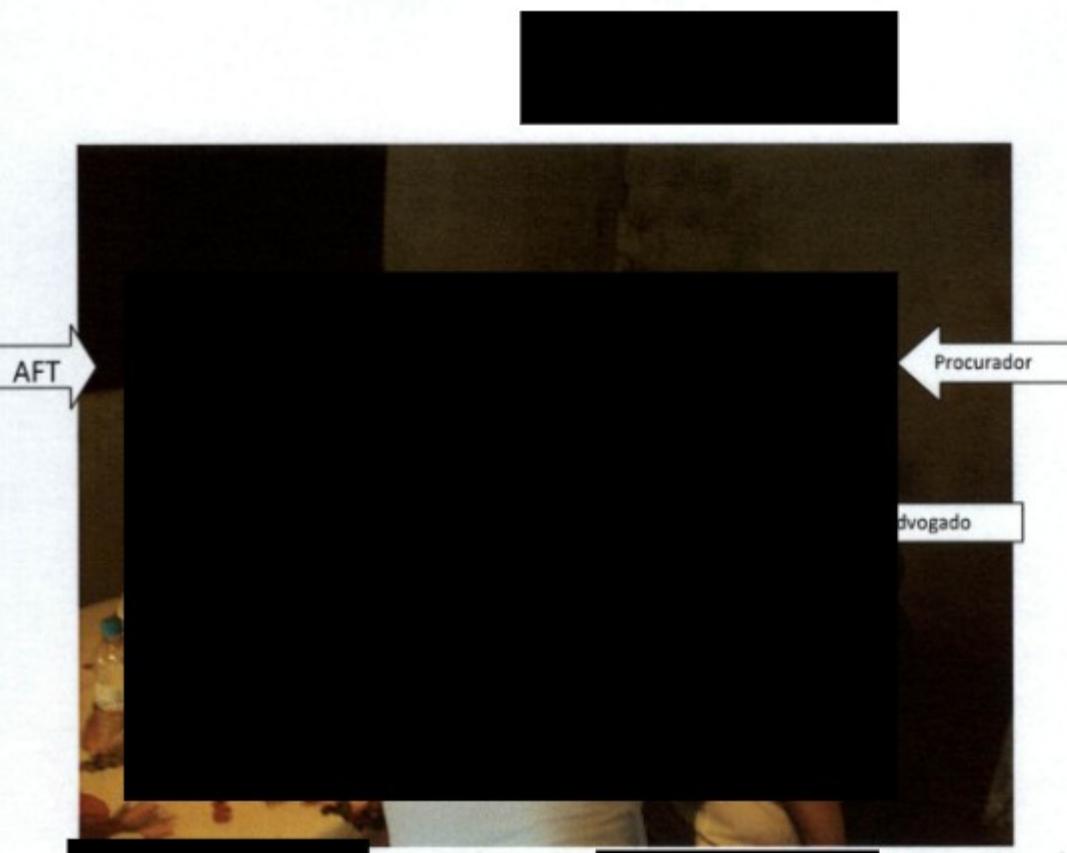
O GEFM levantou também todos os dados do pacto laboral dos trabalhadores fixos, ou seja, data de admissão, horas extras, férias vencidas e em dobro, valor do salário e forma de contratação.

Em Ata de Reunião datada de 10.03.2010, com a participação dos representantes da Fazenda Guarani Sr. [REDACTED] e dos Advogados Dr. [REDACTED] dos Auditores Fiscais do Trabalho do GEFM e do Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] a empresa através de seus representantes assentiu em firmar Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho, cujo termo contém cláusulas de obrigações de fazer, de não fazer e de pagar indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 500.000,00.

Nesta mesma ocasião, o GEFM apresentou planilha com as parcelas referentes ao 13º Salário, férias e horas extras, no valor de R\$ 709.296,07 (setecentos e nove mil, duzentos e noventa e seis reais, e sete centavos) para os trabalhadores fixos, ficando acertado que o pagamento será realizado em três parcelas, sendo a primeira com salários atrasados, décimo terceiro e férias vencidas, no dia 12/03/2010, a partir das 8h30min, no distrito de Roda Velha, em São Desidério/BA.

A segunda e a terceira parcelas, referentes a horas extras, serão pagas nos dias 12/04/2010 e 17/05/2010, a partir das 9 horas, respectivamente, em Roda Velha, São Desidério/BA. Todos os valores foram calculados com base na declaração dos trabalhadores e com plena concordância do representante do empregador Sr. [REDACTED] os advogados do empregador. No dia 12.03.2010, o Sr. [REDACTED] e os advogados informaram que precisavam esclarecer algumas dúvidas sobre vários empregados. Todos foram ouvidos, dirimidas as dúvidas e com a concordância do representante do empregador e advogados, feito o pagamento das parcelas de décimo terceiro e férias.





seu advogado [REDACTED] Procurador do Trabalho, AFT e trabalhador, reunidos para dirimir dúvidas.

Ficou ainda firmado que em caso de inadimplência do empregador, aplicar-se-á a multa de 50% sobre o valor inadimplido.

Informamos que a Policia Federal e Policia Rodoviária Federal consultaram o CPF do empregador na Rede [REDACTED] obtendo algumas informações que seguem anexas ao presente relatório, no volume I.

14- TRANSCRIÇÃO DOS DEPOIMENTOS DOS EMPREGADOS

1) Nome [REDACTED]

Filiação [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Data de Nascimento: 19.04.66,

Naturalidade- Marialva/PR

Data de Admissão- 11/01/2010

"Que procurou o Sr. [REDACTED] encarregado da capina de algodão, para conseguir emprego, na cidade de Roda Velha; Que iniciou suas atividades no dia 11.01.2010, e sua CTPS foi anotada não sabendo precisar o dia da assinatura. Que foi contratado para capinar algodão e sua jornada de trabalho se inicia às 4:30 horas, quando sai da cidade de Roda Velha e termina as 7:30 quando chega de volta na cidade; Que trabalha todos os dias de segunda a segunda, inclusive aos domingos; Que apenas de 15 a 15 dias folga 1 domingo; Que está alojado no alojamento conhecido por "do [REDACTED] na cidade de Roda Velha; Que fica na rua da Delegacia da Policia Militar; Que neste alojamento ficam 30 trabalhadores; Que a fazenda alugou a casa que serve de alojamento, não sabendo dizer se os trabalhadores irão pagar pelo aluguel; Que não as sabe

dizer quanto tempo ficaram no serviço, informando que acha que será até a colheita do algodão; Que a alimentação é fornecida pelo seu [REDACTED] é empreiteiro, sendo conhecido por "gato"; Que o fiscal da turma é [REDACTED] e o apontador é [REDACTED] Que a alimentação é fornecida pelo [REDACTED] da seguinte forma: Que o café da manhã é servido no galpão da Fazenda Bonanza, antes de iniciar sua atividade e consiste em café, cuscuz; o almoço é servido no campo; O ônibus leva as marmitex até o local de trabalho e os trabalhadores comem em qualquer lugar, às vezes dentro do ônibus, sentados na roça, ou em pé, ao ar livre, sem qualquer tipo de proteção ou abrigo; Que o jantar é servido no alojamento em Roda Velha, e o preparo de todas refeições é feito, digo, realizado na casa da Fazenda Manganele, que foi arrendada pela Fazenda Guarani, para servir de apoio aos capinadores (trabalhadores rurais); Que recebeu EPI, bota, chapéu e capa; Que a água de beber é retirada da torneira da casa e depositada em garrafas térmicas adquiridas pelos próprios trabalhadores; Que alguns trabalhadores não tem garrafa térmica e acondiciona a água em garrafa de refrigerante (garrafa Peti); Que ainda não recebeu salário; Que o "gato" [REDACTED] vende alguns produtos do tipo rapadura, fumo; Que informa que nunca comprou mercadorias ao "gato"; Que o "gato" [REDACTED] não fornece botas para todos os trabalhadores".

2) Nome: [REDACTED]
Filiação: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Data de Nascimento: 19.04.66,
Naturalidade- Jacobina
Data de Admissão- 05/01/2010

“Que veio trabalhar na Fazenda atendendo chamado de amigos que vieram antes; Que começou a trabalhar assim que chegou na Fazenda; Que na fez exame médico nenhum para começar a trabalhar; Que o salário começou a R\$ 15,00 o hectare, passou para R\$ 10,00, depois para R\$ 8,00 e depois voltou para R\$ 15,00; Que a Fazenda deu apenas a enxada para trabalhar, se quisesse garrafa, bota ou lima teria que pagar; Que a botina custava R\$ 25,00 assim como a garrafa térmica para água; Que a Fazenda deixava garrafões de água, sem proteção do sol e a água ficava quente para beber; Que dormia num galpão, na fazenda, sem banheiro, as necessidades eram feitas no mato; Que depois foram transferidos para um alojamento em Roda Velha; Que daí em diante acordava às 04:00 horas para pegar o ônibus que os levaria até a Fazenda; Que pegava o ônibus às 04:30 h só retornando ao alojamento às 06:30, digo, 18:30 horas; Que não descansavam na hora do almoço, trabalhavam assim que comiam; Que o almoço era quentinhos que eram comidas no próprio campo de trabalho, comiam sem qualquer proteção, sem mesa, assento; Que desde que começou a trabalhar recebeu R\$ 480,00 até hoje; Que não folga nenhum dia na semana; Que trabalha de segunda a domingo; Que se a pessoa não quiser trabalhar vai ficar com fome, não tem comida naquele dia e também não entra no alojamento que será fechado durante o dia; Que demorou uns quinze dias para a fazenda pegar a Carteira de Trabalho; Que a Carteira está na Fazenda até hoje; Que não sabe se está assinada. Nada mais a informar”.

3) Nome: [REDACTED]
Filiação: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]

Data de Nascimento: 07/09/1953

Naturalidade- Arraial/TO

Data de Admissão- 02/2007

"Que há mais ou menos 3 anos estava em Tocantins quando foi chamado para trabalhar na fazenda por um fiscal de nome [REDACTED]; Que esse fiscal já saiu da Fazenda; Que começou a trabalhar na fazenda Guarani, em meados de fevereiro de 2007; Que durante esses três anos sempre trabalhou na Fazenda, às vezes variava o serviço; Que durante esse tempo voltou para casa em Tocantins algumas vezes ficando 6 dias, no máximo 15 dias; Que sempre voltou pra continuar a trabalhar na fazenda; Que acredita não ter sua carteira de trabalho registrada; Que no primeiro ano já fizeram um contrato de trabalho, mas não sabe o que estava escrito; Que no segundo ano também fizeram contrato; Só no terceiro ano não teve ainda; Que nunca recebeu férias, nem décimo terceiro salário; Que sempre recebeu apenas a produção; que nunca recebeu nenhum outro tipo de verba; que a produção é em média um salário mínimo, às vezes menos; Que a fazenda não complementa o salário mínimo; que nunca recebeu qualquer tipo de equipamento individual, nem bota; que atualmente está alojado na cidade de Roda Velha que fica a 40 km da fazenda; Que o empregador traz os empregados até a fazenda de ônibus e leva de volta; que quem alugou o alojamento foi o patrão; que o aluguel é de R\$ 1.500,00; Que é descontado de cada empregado R\$ 33,00, isto é, ouviu falar que vai descontar; Que a alimentação é fornecido pelo patrão; que nunca assinou recibo de pagamento de salário; Que as vezes trabalha aos domingos; Que na lavoura onde trabalha não tem banheiro; que a lavoura é de algodão".

4) Nome: [REDACTED]

Filiação: [REDACTED]

Endereço:

Data de Nascimento:

Naturalidade: Monte Alegre/PI

Data de Admissão- 16/09/2009

"Declara que foi contratado pelo empreiteiro conhecido por [REDACTED] na cidade de Luis Eduardo Magalhaes/BA, para trabalhar na Fazenda Guarani; Que na época foi contratado na diária no valor de R\$ 25,00; Que posteriormente passou a trabalhar como cozinheiro; Que desde então já recebeu os valores de R\$ 1.150,00 e R\$ 1.130,00 no total; Que está alojado em casa de alvenaria na Fazenda Bonanza; Que recebe pagamento diretamente do Sr. [REDACTED]; Que a turma do Sr. [REDACTED] é de 29 (29) trabalhadores (29) e todos trabalham na capina de algodão; Que somente 3 trabalhadores, com o declarante, ficam alojados na Fazenda Bonanza, sendo que os demais estão alojados em casa alugada, ou pelo empreiteiro ou pela fazenda; Que o dono do alojamento é conhecido por [REDACTED] Que os trabalhadores se deslocam todos os dias do serviço para Roda Velha; Que os trabalhadores almoçam na roça, perto do ônibus; Que não sabe dizer se os trabalhadores tem CTPS assinada."

5) Nome: [REDACTED]

Naturalidade: Guarani das Missões/RS
Data de Admissão- 25/03/2009

"Declara que foi contratado pelo senhor [REDACTED] das Missões no RS; Que faz mais de 4 anos, quase 5, que trabalha na Fazenda; Que nunca foi assinada sua CTPS nem foi contratado com registro; Que passa o ano todo trabalhando, durante a aplicação de veneno, colheita, preparação do solo; Que somente passa 1 mês às vezes apenas 15 a 20 dias em Guarani das Missões, no RS; Que as passagens para ir para o RS a firma é quem paga; Que não recebe salário mensalmente, somente quando os empregados solicitam; Que isso funciona para a maioria dos trabalhadores; Que fica alojado na sede.".

6) Nome: [REDACTED]
Filiação: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Data de Nascimento: 31/07/1991
Naturalidade- Guarani das Missões/RS
Data de Admissão- 17/01/2010

"Que é alfabetizado e estudou até a 8ª série; Que começou a trabalhar porque falou com o pai [REDACTED] que ligou para o [REDACTED] mandou ele subir de ônibus; Que a Fazenda pagou a passagem e descontou do salário junto com os vales pedidos; Que o desconto da passagem foi no valor de R\$ 339,34; Que começou a trabalhar 17/01/2010 e na primeira prestação de contas, 17/02/2010 (um mês) não recebeu nada, os vales pegos junto com o valor da passagem deram o valor do que ia receber; Que de 17/02/2010 para cá, pegou R\$ 200,00 de vale e mais nada, ainda não recebeu o salário de fevereiro/2010; Que são descontados no salário os vales e as compras feitas na cantina (bolacha, suco, creme de dente, sabonete, shampoo e outras coisas); Que compra na cantina da Fazenda por ser difícil o acesso à cidade, não tem condução, é longe; Que começa a trabalhar as 06:00 h, almoça das 12:00 h às 13:00 h, quando não é tempo de colheita, e pára de trabalhar às 18:00 h; Que quando é tempo de colheita come e começa a trabalhar logo e pára mais tarde, entre 19:00 e 20:00 horas; Que vêm trabalhando de segunda a domingo até o meio dia, às 12:00 horas; Nas épocas de plantio e colheita, não há descanso aos domingos; Que como não é daqui, é do sul, nem pede folga; Que nunca fez nenhum exame médico para trabalhar na fazenda; Que trabalha aplicando veneno; Que a empresa fornece roupa para aplicar o veneno: bota, luva, máscara e roupa com chapéu árabe; Que lava a roupa na própria fazenda, paga R\$ 40,00 por mês; Que o almoço é levado na lavoura onde está trabalhando; Que almoça em cima do trator; Que onde trabalha não tem banheiro, se precisar tem que ir no mato mesmo; Que pode sair da fazenda só que é difícil, depende de carona, a Fazenda não fornece transporte; Que pretende voltar para o sul quando terminar a colheita de algodão".

7) Nome: [REDACTED]
Filiação: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Data de Nascimento: 31/07/1991
Naturalidade- Guarani das Missões/RS
Data de Admissão- 17/01/2010

"Que começou a trabalhar dia 23/08/2008; Que veio através do parentesco com o empregador (patrão) que é primo do seu pai; Que recebe R\$ 1.400,00 ao invés de 480,00; Que não recebe o valor total do salário, que tira vales e o salário vai acumulando para quando quiser comprar alguma coisa ou viajar para o sul; Que nos dois últimos meses pegou R\$ 370,00; Que trabalha praticamente de segunda a domingo, sem folga, dependendo do serviço pode folgar domingo a tarde; Que começa a trabalhar às 06:00 h para pra almoçar 12:00 h, retorna 13:00, para acabar às 18:00 h; Que o almoço é levado no local onde estão trabalhando; Que comem nas sobras feitas pelas máquinas; Que não tem mesas nem cobertura; Que não assinou qualquer documento de férias mas tirou 10 dias em junho/2009 mais 45 dias em dezembro/09 e janeiro/10; Que aplica veneno e recebe jaleco, bota, calça, luva, chapéu árabe, viseira e máscara; Que a bota é de borracha; Que leva a roupa que aplica veneno para a mãe lavar; Que não fez exame médico para começar a trabalhar; Que não fez nenhum exame médico até hoje; Que não tem banheiro onde trabalham, se precisar ir ao banheiro tem que ir no mato; Que não utiliza a cantina que tem na fazenda; Que é alfabetizado tendo estudado até o 1º ano do ensino médio; Que quando o pagamento que fica acumulado é feito em cheque o cheque é do [REDACTED].

15 – DO RETORNO DA FISCALIZAÇÃO EM 12.04.2010 PARA ASSISTIR PAGAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS FIXOS

Em 08.04.2010 o Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] oficiou o empregador, transferindo o local da realização do pagamento da segunda parcela referente as horas extras dos empregados fixos, inicialmente previsto para Roda Velha, São Desidério/BA, para a cidade de Barreiras, ficando determinado o local na sede da Procuradoria Regional do Trabalho – PTM Barreiras, com a presença da Procuradora do Trabalho Dra. [REDACTED]

[REDACTED] este fato se deu em virtude da Policia Federal não dispor de efetivo para acompanhar a equipe até a cidade de Roda Velha, conforme previsto.

Os auditores fiscais se dirigiram para o local previamente estabelecido e ali compareceram [REDACTED] o advogado Dr. [REDACTED], informando, para surpresa de todos, que não haveria pagamento da parcela previamente pactuada, exceto para um grupo de empregados escolhido por eles.

Dos 48 empregados previstos para receberem pagamentos, o empregador só pagou a 07. Para os (sete) empregados, o empregador pagou as horas extras já reconhecidas constante da planilha de 12.03.2010.

A procuradora do trabalho lavrou ata da audiência, que segue abaixo a transcrição:

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às treze horas e trinta minutos, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho – PTM de Barreiras, na Rua Folck Rocha no. 228, [REDACTED] nesta cidade, comparecerem perante a Exma. Sra. Procuradora do Trabalho, [REDACTED] os Ilmos. Auditores do Trabalho, Dra. [REDACTED]

Dr. [REDACTED] 21.972, preposto do compromissado [REDACTED] empresário Individual.

A presente assentada foi designada com o objetivo de acompanhar o pagamento das verbas trabalhistas, segunda parcela, referentes às horas extras, conforme ajustado na audiência

realizado em 10 de março de 2010, em operação do Grupo Móvel Interinstitucional de Erradicação do Trabalho Escravo.

Aberta a audiência, em seguida deu-se início ao pagamento dos trabalhadores que comparecerem à presente assentada, na seguinte ordem e de acordo com os seguintes valores e eventuais ressalvas:

1. [REDACTED] – R\$ 2.330,00 (dois mil e trezentos e trinta reais). Em relação ao salário referente ao mês de março, o empregado informa que, não obstante tenha assinado o recibo de pagamento, em 10.04.2010, somente recebeu R\$ 300,00 (trezentos reais) do valor constante no respectivo recibo;
2. [REDACTED] – R\$ 1.865,45 (mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). O empregado em questão informa que o último salário que o mesmo recebeu refere-se ao pagamento de salário de 31 de março de 2010, estando em aberto o pagamento dos dez dias do mês de abril (de 01 de abril a 10 de abril);
3. [REDACTED] – R\$ 4.696,96 (quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).
4. [REDACTED] em R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), considerando-se o valor constante na rescisão de contrato de trabalho, R\$ 15.187,61, e o desconto a título de adiantamento, de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
5. [REDACTED] – R\$ 4.909,00 (quatro mil e novecentos e nove reais), sendo R\$ 4.009,00 (quatro mil e nove reais) de horas extras e R\$ 900,00 (novecentos reais) de salário do mês de março;
6. [REDACTED] – R\$ 2.536,36 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos, referente à horas extras;
7. [REDACTED] – R\$ 3.318,75 (três mil, trezentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos). Em relação ao empregado em questão, ressalva-se que o recibo de pagamento assinado pelo mesmo, que contém também comunicação de aviso prévio, não se estende ao recibo deste aviso, já que o trabalhador continuará prestando serviços para os compromissados, conforme confirmado pelos representantes dos mesmos.
8. [REDACTED] R\$ 2.241,81 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), a título de horas-extras. O empregado em questão ressalta que não recebeu o salário referente ao mês de março. Em função disso, recebeu também, neste ato, R\$ 800,00 (oitocentos reais), a título de saldo de salário.
9. [REDACTED] – R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), sendo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) de saldo de salário, pago em espécie, e R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) de verbas trabalhistas, pagas através do cheque no. 39.7700, [REDACTED] consoante discriminadas na rescisão. Ressalva-se que o empregado em questão reserva-se no direito de postular judicialmente eventuais diferenças de créditos trabalhistas.

"Os compromissados informam que as verbas trabalhistas dos trabalhadores aqui presentes [REDACTED]

Além dos trabalhadores acima identificados, fizeram-se também presente os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] (nomes não constante da lista apresentada pelo GEFM). Todos os presentes foram comunicados, nesta oportunidade, da recusa dos compromissados em pagar os créditos devidos aos trabalhadores, conforme explanado pelo advogado dos compromissados. Por parte dos órgãos públicos envolvidos (Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho) explanado que a posição dos compromissados em recusar-se ao pagamento nesta oportunidade não é aceita pelos mesmos, já que implica em descumprimento do quanto acertado.

A opção pela consignação de parte dos pagamentos, conforme informado pelos compromissados, se fundamenta na alegada divergência entre os valores constantes na última planilha apresentada pelo Ministério do Trabalho. O advogado dos compromissados informou que concorda com a designação de nova data para pagamento, desde que o pagamento seja feito de acordo com os valores que os empregadores entendam devidos.

Diante dos fatos acima expostos, e, sobretudo, para evitar maiores prejuízos aos próprios trabalhadores, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho designaram, excepcionalmente, e em última oportunidade, no que tange ao pagamento da segunda parcela (prevista para 12.04.2010, referente às horas extras) nova data para pagamento dos trabalhadores que não receberam nesta assentada, sendo marcado o pagamento para o dia 22.04.2010, às 9h, no Escritório de Advocacia do [REDACTED]

Os trabalhadores aqui presentes foram comunicados da deliberação acima, bem como de que os mesmos devem comparecer ao local designado para pagamento munidos de sua CTPS.

O advogado dos compromissados comunica aos trabalhadores aqui presentes que no caso não apresentem a CTPS naquela oportunidade, os pagamentos serão feitos pela via de consignação em pagamento.

Por fim, consideram-se que alguns dos trabalhadores vieram da Região Sul do Brasil [REDACTED], para receberem o pagamento dos valores acertados para hoje, o compromissado [REDACTED] se compromete a custear as despesas com hospedagem e alimentação dos mesmos, da presente data até a nova data acertada para pagamento das verbas trabalhistas acima proposta (22.04.2010).

16 – DA RESISTÊNCIA DO EMPREGADOR EM CUMPRIR COM A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

O empregador, através dos seus advogados, demonstrou durante todo período que há uma intenção de descumprir com as normas trabalhistas vigentes, conforme abaixo ficará demonstrado.

1. O empregador não cumpriu com as NAD – Notificação para Apresentação de Documentos, o que ensejou em lavratura de 02 (dois) autos de infração específicos, não apresentando documentos necessários a fiscalização como as folhas de pagamentos, contratos de trabalho, Título de Propriedade da Terra e Contratos de Arrendamentos, controle da jornada de ponto, termos de rescisão de contrato de trabalho, entre outros, alegando que estes documentos encontram-se no escritório de contabilidade do empregador, que fica localizado em Guarani das Missões-RS;
2. Foram apreendidos vários recibos de pagamento de salário, assinados pelos empregados, preenchidos a lápis ou caneta somente com o nome e o líquido a receber, sem constar os demais itens referentes ao período de referencia, nome do empregador, data de pagamento, deduções, FGTS, INSS, etc., além de um recibo em branco, somente preenchido o nome de [REDACTED] com apenas a impressão do polegar do empregado e Cinco recibos de pagamento de salários, assinados pelos empregados, preenchidos a caneta somente o líquido a receber, conforme Auto de Apreensão e Guarda No. [REDACTED] dentre outros documentos apreendidos;
3. É prática do empregador de reter as CTPS dos empregados no ato da admissão, como por exemplo citamos os trabalhadores [REDACTED] admitido em 30/07/2009 e [REDACTED] admitido em 18.07.2003, ambos empregados fixos, que desde a data de admissão tiverem seus documentos apreendidos e só foram liberados por força da presente ação fiscal
4. Não cumpriu com o compromisso assumido em reuniões, onde foram apresentadas as planilhas para pagamento das verbas trabalhistas dos empregados da capina de algodão, abstraindo-se de pagar aviso prévio aos obreiros. A alegação por parte dos advogados do empregador de que os obreiros tinham seus contratos por prazo determinado e por isso não caberia aviso prévio, por si só não justifica, uma vez que os contratos não foram formalizados nem assinados por eles, conforme depoimentos lavrados pelos AFT, nem o empregador apresentou os documentos que comprovassem esta justificativa. Cumpre ressaltar que foram apresentados apenas dois Contratos de Trabalho por Safra do empregado [REDACTED] um assinado em 01.04.2008 e o outro em 05.01.2009, com prazo de vigência de 60 dias. O referido empregado foi encontrado em plena atividade laboral;
5. Em 04.03.2010, os trabalhadores da capina de algodão, recrutados por seu [REDACTED], conhecido por [REDACTED] foram retirados do local de trabalho, tão logo a fiscalização iniciou sua inspeção no campo. Os empregados foram encontrados dentro do ônibus na da propriedade arrendada pelo empregador [REDACTED] conhecida por Fazenda Maganeli.
6. Na mesma data, os trabalhadores da capina de algodão por nome de [REDACTED] [REDACTED] que se encontravam em plena atividade em outra localidade, foram também retirados do local de trabalho e mandados para suas casas, na tentativa clara de frustrar a fiscalização. Em depoimento, afirmaram perante

os Auditores Fiscais do Trabalho que estavam trabalhando no dia 04.03.2010 e após encerrar um serviço iam entrar em outra quadra depois do almoço; Que nem chegaram a almoçar pois [REDACTED] disse que *"eles deviam descer, pois os homens tão chegando aí"* e retornassem na Fazenda na segunda-feira dia 08.03.2010;

7. O empregador não cumpriu com o compromisso assumido em reunião datada de 08.03.2010, com o Procurador do Trabalho, GEFM e Policiais Federais de acertar com todos empregados fixos, conforme planilha de cálculos entregue aos advogados e preposto. O compromisso assumido era de pagar a segunda parcela referente às horas extras no dia 12.04.2010, conforme ata de reunião data de 12.03.2010. Ressaltamos que o pagamento foi realizado para apenas 07 (sete) empregados de um total de 48 (quarenta e oito).
8. Nesta mesma data, em 12.04.2010, na data prevista para pagamento da segunda parcela referente às horas extras, o preposto do empregador [REDACTED]

[REDACTED]
expectativas dos empregados e descumprindo mais uma vez os compromissos assumidos.

Logo em seguida, após acirradas discussões a respeito do descumprimento das cláusulas compromissada pelo empregador em reuniões anteriores, e ainda, para evitar maiores prejuízos financeiros para os trabalhadores, o Advogado da empresa, Dr. [REDACTED], concordou em marcar uma nova data para conclusão do pagamento da 2^a parcela, sendo marcado o dia 22.04.2010, às 9h, no Escritório de Advocacia do Dr. [REDACTED], localizado na [REDACTED]

9. Nesta reunião também foi informado pelo preposto e pelo advogado do empregador, com relação ao demais trabalhadores que não compareceram, a quitação dessas parcelas referentes às horas extras já tinha concluído no sábado anterior, dia 10.04.2010, e que foi efetuada pelo próprio empregador [REDACTED] descumprindo mais uma vez com os compromissos assumido com o Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Empregado, registrados em atas de reunião.
10. Convém registrar que durante a reunião do dia 12.04.2010, em vários momentos, os AFT solicitaram a apresentação dos documentos da quitação das verbas trabalhistas dos empregados ausentes, e em nenhum momento foram apresentados.
11. Após o pagamento da 1^a parcela dos valores acordados, em 12.03.2010, o empregador, através de seu preposto [REDACTED] chamou alguns empregados que receberam suas indenizações com os valores mais elevados e solicitou que a quantia fosse devolvida para o empregador. Na recusa do atendimento, os empregados foram

[REDACTED]

demitidos. Quanto aos que devolvessem o dinheiro, a promessa era da permanência no serviço.

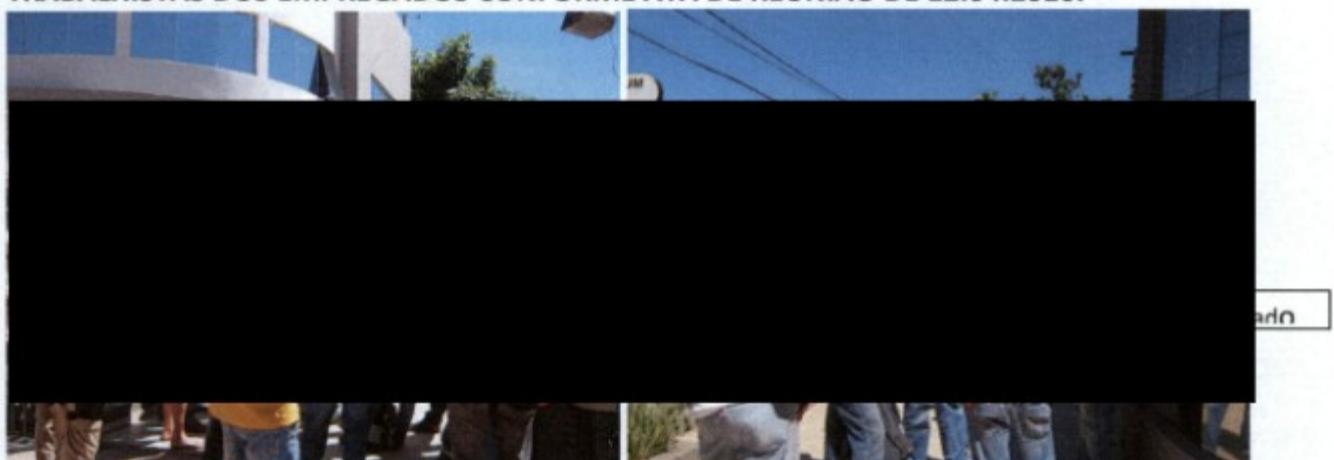
12. E por fim, constatamos que é prática contumaz do empregador de não apresentar documentos sujeitos a inspeção do trabalho, quando exigidos, de frustrar direitos trabalhistas dos empregados, solicitando que estes assinem recibos de pagamentos de salários em branco; não pagar salários mensalmente; manter trabalhadores na informalidade; efetuar pagamentos sem a devida formalização; recolher FGTS com valores inferiores ao devido pelo empregado; reter as CTPS dos empregados por todo período da duração do contrato de trabalho; manter empregados trabalhando aos domingos e sem folga semanal; não conceder férias aos empregados; manter empregado trabalhando além da hora permitida e não pagar horas extras.

17 – DA ATUAÇÃO DOS ADVOGADOS DR. MARCOS ANTONIO FERNANDES E DR. JOSIAS GARCIA RIBEIRO

1. É importante ressaltar que os advogados Dr. [REDACTED] agem como se fossem o verdadeiro proprietário da Fazenda e em alguns momentos como verdadeiro empregador. Além do mais, eles mantêm o Sr. [REDACTED] fora de todo processo, sem contato com a fiscalização, como forma de blindar a pessoa física do empregador, apesar das inúmeras solicitações feitas pela equipe para que o empregador participasse pessoalmente do processo. Informamos que vários empregados confirmaram que o Sr. [REDACTED] encontrava-se na sede da fazenda aguardando o desfecho da fiscalização.
2. Esta prática surpreendeu a fiscalização, uma vez que todos integrantes da equipe do GEFM que participaram desta operação são auditores experientes e jamais assistiram comportamento semelhante por parte dos representantes legais.
3. Além do mais, em várias ocasiões o comportamento destes senhores foi abusiva e desrespeitosa com a fiscalização, quando após concordarem com alguns pontos assinalados em atas de audiência, nas reuniões posteriores iniciavam novas discussões no mesmo assunto já acordado, postergando de forma ardilosa os acordos feitos. E ainda,
4. A prática foi de descumprimento dos acordos firmados em audiências e assinalados em ata, como por exemplo, quando por ocasião do pagamento dos trabalhadores fixos, que deveria ser na presença da fiscalização, estes senhores afirmaram que o pagamento tinha sido realizado no sábado anterior à data prevista, descumprindo mais uma vez as Atas de Audiência dos dias 08 e 12 de março de 2010, com o agravante de não terem apresentado a comprovação dessa quitação.
5. Reitera-se que jamais foi visto comportamento igual ao desses representantes legais pelos fiscais presentes, atuando como preposto, como contador, como empregador, ora decidindo sobre pagamentos e pagando valores que estipulavam dentro dos

critérios que eles mesmos adotavam, ora chamando os empregados para assinarem papeis em branco conforme documentos apreendidos, retendo as CTPS dos empregados por vários meses ou mesmo por vários anos, manipulando datas de admissão e demissão de trabalhador, desprezando as datas reais do início do contrato de trabalho e término, conforme ficou comprovado pelos auditores, e ainda, orientando os trabalhadores para que não fossem receber as verbas indenizatórias accordadas (declarações dos trabalhadores em anexos) como se a lei trabalhista vigente fosse papel em branco e letra morta.

18 - DO RETORNO DA FISCALIZAÇÃO EM 22.04.2010 PARA ASSISTIR PAGAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS CONFORME ATA DE REUNIÃO DE 12.04.2010.



Trabalhadores em frente ao escritório de advocacia e advogando conversando com empregados

Face ao compromisso assumido no dia 12.04.2010, o GEFM, acompanhado do Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] e da equipe da Polícia Rodoviária, dirigiu-se ao escritório dos advogados da empresa m Luis Eduardo Magalhães/BA para assistir ao pagamento dos trabalhadores. Mais uma vez o empregador através de seus advogados descumpriu o pactuado.

Desta feita, alteraram o salário dos empregados e por conseguinte a base de cálculo das horas extras; alteraram a data de início da prestação do serviço resultando na redução dos valores pactuados para o pagamento.

Ilustra a situação, o empregado [REDACTED] que o empregador havia concordado em 12.03.2010 em pagar R\$ 29.470,19, resultante do valor de 03 horas extras diárias. O empregador reconheceu para efeito do pagamento do décimo terceiro e férias o início da prestação de serviço 05.03.2005. No dia 22.04.2010 pela nova metodologia adotada pelo empregador, o empregado passou a ser devedor da empresa em R\$ 8.484,00. O empregador alterou tudo, mas continuou a reconhecer as 03 horas extras diárias. Apresentou também a rescisão dos contratos de trabalho, sem o depósito do FGTS e nem a multa rescisória de 40%.

Ante a acintosa proposta, o GEFM informou ao advogado que não concordava com os valores nem com a metodologia utilizada e em cumprimento a Instrução Normativa SRT 03/2002, não assistia ao pagamento . O Procurador do Trabalho concordou em acompanhar o pagamento e fez as ressalvas nos termos de rescisão.

19- CONCLUSÃO

Ante todo exposto o Grupo Especial de Fiscalização Móvel constatou que o empregador acima qualificado mantinha os trabalhadores da atividade de capina de algodão, da Fazenda Guarani, em situação de vida e trabalho degradantes, contrárias às disposições de proteção ao trabalho, recrutados através de intermediário e contratados por preposto.

Os empregados da capina de algodão foram retirados do local de trabalho e seus contratos encerrados "por culpa do empregador", em virtude da caracterização da condição degradante de trabalho, e ainda, por não haver cumprimento das disposições relativas à segurança e saúde, bem como, pela ausência das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Quanto aos empregados fixos, apesar de não terem sido rescindidos seus contratos e também não terem sido retirados do local de trabalho, em razão condições aceitáveis de saúde e segurança do trabalhador, algumas circunstâncias foram constatadas que se assemelha a condição análoga a de escravo, como por exemplo a ausência de pagamento de salário para os empregados oriundos do Rio Grande do Sul; venda de mercadorias na fazenda onde parte do salário fica retido; retenção dos documentos pessoais (CTPS); jornada excessiva de trabalho, além do limite legal, trabalhando de segunda a segunda, sem folgas semanais; trabalho aos domingos e não concessão de férias anuais para eles poderem gozar com suas famílias no sul.

No curso da ação fiscal, ficou patente que o empregador age deliberadamente para descumprir a legislação trabalhista. Esta conduta vai além da mera infração administrativa. Conforme relato dos empregados, o empregador exerceu forte coação sobre eles, ora forçando-os a renunciarem as verbas já reconhecidas, ora ameaçando-os de tirar-lhe os empregos se comparecessem ao local do pagamento previamente pactuado, ora fazendo acordos às escondidas das autoridades com quem firmaram compromissos, tudo isso para não pagar corretamente aos empregados, em particular aqueles que faziam jus a valores mais elevados.

Sugerimos ainda, que o presente relatório seja encaminhado para o Ministério Pùblico da Federal, Ministério Pùblico do Trabalho, Polícia Federal para que sejam tomadas as providências que julgarem necessárias para salvaguardar e reparar os direitos trabalhistas desses trabalhadores prejudicados.

Há evidências de que haja sonegação fiscal no empreendimento, por esta razão, sugerimos que cópia do presente relatório seja encaminhada para a fiscalização da Receita Federal do Brasil para que sejam apuradas as devidas sonegações dos impostos e encargos sociais relativos ao empregador e a empresa fiscalizada.

Brasília-DF, 03 de maio de 2010